

# PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA DO

## ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.271.402/0001-48

Administrado pela

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ

Gerido pela

**ROOT CAPITAL -  
GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ nº 11.397.040/0001-35

Rua Francisco Sá, nº 23, sala 1305, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ



O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores.

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe, subclasse e série únicas do ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Classe", respectivamente), registradas na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), no código de negociação 5805924UN1 e Código ISIN BROLSCCTF000 e não possuem classificação de risco, sendo tal classe denominada "Classe Única do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" ("Cotas"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja a versão vigente foi aprovada em 11 de setembro de 2024, conforme alterada em 25 de setembro de 2024 e arquivada na CVM na mesma data ("Oferta"), intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas do Fundo, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), já considerando o Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Emissão"), totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

# R\$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme adiante definido), ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto) ("Montante Inicial da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Cotas Adicionais"), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 4.375.000 (quatro milhões e trezentas e setenta e cinco mil) de Cotas, equivalente a até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta"), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme adiante definido) e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

No âmbito da Oferta, caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

O Fundo realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela XP Investimentos, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"). O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido neste Prospecto), observada a possibilidade de prorrogação deste prazo, mediante deliberação em assembleia geral ("Cotistas" e "Assembleia Geral", respectivamente) convocada para este fim.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo e/ou a Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Classe atue. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste prospecto ("Prospecto" ou "Prospecto Definitivo").

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/1282, EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 9 A 21 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTES PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO. ESTE FUNDO PODE ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS EM ATRASO (VENCIDOS E NÃO PAGOS), E O SEU DESEMPENHO ESTARÁ VINCULADO À CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO DESSOS CRÉDITOS AO LONGO DO TEMPO. O FUNDO É CLASSIFICADO COMO "OUTROS - MULTICARTEIRA OUTROS".

A EMISSÃO E AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, A PARTIR DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. AS INTENÇÕES SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME PREVISTO NESTE PROSPECTO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

A data deste Prospecto é 27 de setembro de 2024.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

**CESCON  
BARRIEU**

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

**STOCHE FORBES**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da oferta .....	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo .....	1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	1
<i>Responsabilidade limitada</i> .....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	2
2.5. Valor total da oferta .....	3
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável.....	3
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>7</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta .....	7
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	8
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	8
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>9</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. ....	9
<i>Riscos de maior materialidade</i> .....	9
<i>Risco de Crédito / Contraparte</i> .....	9
<i>Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez</i> .....	9
<i>A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo</i> .....	9
<i>Regime tributário aplicável ao Fundo</i> .....	10
<i>Fundo fechado e mercado secundário</i> .....	10
<i>Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios</i> .....	10
<i>Risco relacionado ao cancelamento da Oferta</i> .....	10
<i>Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta</i> .....	10
<i>Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação</i> .....	11
<i>Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas</i> .....	11
<i>Risco de Mercado</i> .....	11
<i>Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal</i> .....	12
<i>Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial</i> .....	12
<i>Risco de Liquidez</i> .....	12
<i>Risco Tributário</i> .....	12
<i>Risco Regulatório</i> .....	12
<i>Risco de Concentração</i> .....	13
<i>Risco de Patrimônio Líquido Negativo</i> .....	13
<i>Risco em Mercado de Derivativos</i> .....	13
<i>Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios</i> .....	13
<i>Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios</i> .....	13
<i>Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica</i> .....	13
<i>Inexistência de garantia de rentabilidade</i> .....	14
<i>Riscos de média materialidade</i> .....	14
<i>Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto</i> .....	14
<i>Informações contidas neste Prospecto</i> .....	14

<i>Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>14</i>
<i>Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>14</i>
<i>Cobrança extrajudicial ou judicial.....</i>	<i>15</i>
<i>Risco de liquidez dos Direitos Creditórios.....</i>	<i>15</i>
<i>Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos.....</i>	<i>15</i>
<i>Risco de restrição na negociação dos ativos.....</i>	<i>15</i>
<i>Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.....</i>	<i>15</i>
<i>Ausência de garantia das Cotas.....</i>	<i>15</i>
<i>Falha ou interrupção da prestação de serviços.....</i>	<i>15</i>
<i>Insuficiência da política de cobrança.....</i>	<i>16</i>
<i>Efeitos da política econômica do Governo Federal.....</i>	<i>16</i>
<i>Fatores macroeconômicos.....</i>	<i>16</i>
<i>Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas.....</i>	<i>16</i>
<i>Riscos de baixa materialidade.....</i>	<i>16</i>
<i>Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....</i>	<i>16</i>
<i>Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora:.....</i>	<i>17</i>
<i>Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA.....</i>	<i>17</i>
<i>Risco de Ausência de Histórico da Carteira.....</i>	<i>17</i>
<i>Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....</i>	<i>17</i>
<i>As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver.....</i>	<i>17</i>
<i>Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional.....</i>	<i>17</i>
<i>Fatos extraordinários e imprevisíveis.....</i>	<i>18</i>
<i>Risco de Governança.....</i>	<i>18</i>
<i>Falhas operacionais.....</i>	<i>18</i>
<i>Troca de informações.....</i>	<i>18</i>
<i>Documentos Comprobatórios.....</i>	<i>18</i>
<i>Liquidação do Fundo.....</i>	<i>18</i>
<i>Risco de fungibilidade.....</i>	<i>18</i>
<i>Ausência de propriedade direta dos ativos.....</i>	<i>19</i>
<i>Concentração das Cotas.....</i>	<i>19</i>
<i>Possibilidade de conflito de interesses.....</i>	<i>19</i>
<i>Risco pela realização de operações com derivativos.....</i>	<i>19</i>
<i>Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial.....</i>	<i>19</i>
<i>Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora.....</i>	<i>19</i>
<i>Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor.....</i>	<i>20</i>
<i>Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição.....</i>	<i>20</i>
<i>Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora.....</i>	<i>20</i>
<i>Risco de desenquadramento passivo involuntário.....</i>	<i>20</i>
<i>Risco decorrente de alterações do Regulamento.....</i>	<i>20</i>
<i>Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste.....</i>	<i>20</i>
<i>Não existência de garantia de eliminação de riscos.....</i>	<i>21</i>
<i>Riscos de despesas extraordinárias.....</i>	<i>21</i>
<b>5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....</b>	<b>22</b>
<b>5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....</b>	<b>22</b>
<i>Subscrição e integralização de Cotas.....</i>	<i>23</i>
<i>Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência.....</i>	<i>23</i>

<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>24</b>
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários .....	24
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	24
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. ....	24
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>26</b>
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	26
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	26
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação .....	30
7.4. Regime de distribuição .....	30
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	30
7.6. Formador de mercado .....	32
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	32
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	32
<b>8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado.....	33
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes. ....	33
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados. ....	33
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos .....	33
8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação. ....	34
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. ....	35
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>37</b>
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	37
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:.....	37
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	37
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	38
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:.....	38
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:.....	38
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais .....	38
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados: .....	38
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos: .....	38
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	39
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios: .....	39
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....</b>	<b>40</b>
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	40

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	40
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....</b>	<b>41</b>
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	41
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	41
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	41
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	41
<b>12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>42</b>
<b>13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>43</b>
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	43
<i>Condições Suspensivas.....</i>	<i>43</i>
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	47
<b>14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>	<b>48</b>
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;.....	48
14.2. Regulamento do fundo.....	48
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	48
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	48
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão.....	48
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	48
<b>15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>	<b>49</b>
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	49
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	49
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	49
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	50
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	50
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM.....	50
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;.....	50
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	51

<b>16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>	<b>52</b>
<b>17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>53</b>
17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta .....	53
17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder .....	53
17.3 Tratamento tributário.....	54
17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas .....	55
17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; .....	55
17.6. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável.....	56
17.7. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira ( <i>aging</i> ) - destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado .....	56
17.8. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC; .....	56

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	Ato de Constituição do Fundo e Atos de Aprovação da Oferta .....	59
<b>ANEXO II</b>	Material Publicitário da Oferta .....	97
<b>ANEXO III</b>	Estudo de Viabilidade da Oferta .....	155



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

### 2.1. Breve descrição da oferta

A oferta consiste na distribuição pública de cotas (“**Cotas**”), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, “b”, e 27 da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”), intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 02.332.886/0001-04 (“**Coordenador Líder**” ou “**XP Investimentos**”), o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

### 2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O **ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”) é administrado pela XP Investimentos, na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”), e gerido pela **ROOT CAPITAL - GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Sá, 23, sala 305, Copacabana, CEP 22080-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35 (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados e as Cotas serão custodiadas pela **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, andar 1, bloco D, bairro Santo Amaro, CEP 04.752-901, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.015, de 29 de abril de 2010 (“**Custodiante**” ou “**Escriturador**”).

### 2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

#### *Classe e Subclasse Única*

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

#### *Características da Cotas*

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

#### *Categoria ANBIMA*

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Multicarteira Outros”.

#### *Público-Alvo do Fundo*

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”).



### *Responsabilidade limitada*

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

### *Novas emissões e Capital Autorizado*

Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor integralizado do patrimônio líquido da Classe (“**Capital Autorizado**”).

Na hipótese de emissão de novas cotas por deliberação da Gestora, nos termos acima, o preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso o Fundo esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

## **2.4. Identificação do público-alvo**

A Oferta terá como público-alvo os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”) que formalizem pedido de subscrição (“**Documento de Aceitação**”): (i) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) em valor igual ou inferior a R\$ 999.990 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) reais que equivale à quantidade máxima de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”).

É permitido à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

### **Pessoas Vinculadas**

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas

vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”).

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

## 2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas do Fundo, a serem emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”), totalizando o volume inicial equivalente a, inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Cotas Adicionais**”), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”). Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.375.000 (quatro milhões e trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente a 800.000 (oitocentas mil) Cotas (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”, respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

## 2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

<b>a) valor nominal unitário;</b>	R\$ 100,00 (cem reais)
<b>b) quantidade;</b>	Inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de Cotas, equivalente a, inicialmente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
<b>c) opção de lote adicional;</b>	875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) de Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais).
<b>d) código ISIN;</b>	BROLSCCTF000.
<b>e) classificação de risco;</b>	Não aplicável.

f) data de emissão;	05 de novembro de 2024.
g) prazo e data de vencimento;	O Fundo terá prazo de duração determinado, de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“ <b>Data da Primeira Integralização</b> ”).
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As cotas do Fundo serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	<p>Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições dos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio do Balcão B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.</p> <p>O Fundo terá um período de investimentos de 2 (dois) anos contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo referido prazo ser prorrogado por um prazo de 06 (seis) meses, conforme definição da Gestora, observada a possibilidade de prorrogação superior a tal prazo, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas (“<b>Período de Investimento</b>”). Durante o Período de Investimento, eventuais desinvestimentos realizados pelo Fundo poderão ser reinvestidos de acordo com a Política de Investimento do Fundo, observada a possibilidade de realização distribuição de rendimentos e/ou de amortização de Cotas, a exclusivo critério da Gestora, observado o prazo de duração do Fundo, conforme Regulamento.</p>
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	<p><u>Amortização:</u> conforme prevista no item “j)” acima.</p> <p><u>Resgate:</u> O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista abaixo e no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iv) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.</p> <p><u>Liquidação Antecipada:</u> O Fundo deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.</p>

	<p><u>Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas:</u> Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.</p> <p><u>Encerramento:</u> após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.</p>
<b>m) garantias - tipo, forma e descrição;</b>	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
<b>n) lastro;</b>	Pulverizado.
<b>o) existência ou não de patrimônio segregado;</b>	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
<b>p) eventos de liquidação do patrimônio segregado</b>	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente <b>(a)</b> por deliberação da Assembleia; e <b>(b)</b> na ocorrência de um evento de liquidação previsto no Regulamento.
<b>q) tratamento tributário;</b>	<p>O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.</p> <p>Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.</p> <p>A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).</p> <p>Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).</p>

	<p>Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.</p>
<p><b>r) outros direitos, vantagens e restrições; e</b></p>	<p>vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;</p> <p>valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e</p> <p>direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.</p>
<p><b>s) índice de subordinação mínima</b></p>	<p>Não aplicável.</p>

### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à aquisição, preponderantemente, de títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC (“Direitos Creditórios”):

- a- direitos e títulos representativos de crédito;
- b- valores mobiliários representativos de crédito;
- c- certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- d- por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste item (“Cotas de FIDCs”).

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

Sem prejuízo do disposto acima, a *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto por:

Ativo	Tipo	Tipo	Valor	Taxa	Duration	Estratégia
Empresa de Mineração	Debentures com Garantia	Primária	65.000.000	CDI + 7,00%	4,00	Estruturado
Fundo Precatórios Federais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	300.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Special Opp
Fundo Precatórios Estaduais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	150.000.000	CDI + 15,00%	2,00	Special Opp
Precatório Estadual Adimplente	FIDC Cota Única	Primária	100.000.000	CDI + 16,00%	3,00	Special Opp
Empréstimos com Colateral	FIDC Cota Sênior e Sub	Primária	200.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Estruturado
Empréstimo Término de Obra	Debentures com Garantia	Primária	18.000.000	CDI + 9,00%	2,00	Estruturado
Empresa de Locação de Maquinas	Debentures com Garantia	Secundário	20.000.000	CDI + 4,25%	2,00	High Yield
Empresa de Oil & Gas	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,00%	2,00	High Yield
Empresa de Telecom	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,40%	2,00	High Yield
Bancos Primeira Linha	Letras Financeiras	Secundário	50.000.000	CDI + 3,50%	5,00	High Yield
Usina de Açúcar e Alcool	CRA com Garantia	Secundário	30.000.000	CDI + 6,40%	2,00	Estruturado
Oil & Gas Legal Claims	FIDC Cota Sênior e Sub	Secundário	15.000.000	CDI + 19,00%	4,00	Special Opp
<b>Total</b>			<b>1.048.000.000</b>			

**CONSIDERANDO QUE AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS ACIMA DESCRITOS ESTÃO EM ANDAMENTO E POSSUEM CONFIDENCIALIDADE, É POSSÍVEL QUE AS CONDIÇÕES FINAIS DE AQUISIÇÃO SEJAM DIVERGENTES DAQUELAS CONSIDERADAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE. NESSE SENTIDO, DEVIDO À CONFIDENCIALIDADE DAS OPERAÇÕES QUE AINDA ESTÃO EM NEGOCIAÇÕES, AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO CORRESPONDEM A TODAS AS INFORMAÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA POSSUEM NESTA DATA E QUE PODEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, TENDO EM VISTA ASPECTOS COMERCIAIS E SIGILOSOS ENVOLVIDOS NA NEGOCIAÇÃO DE TAL PIPELINE QUE, SE DIVULGADOS AO MERCADO, PODERIAM PREJUDICAR AS NEGOCIAÇÕES EM DESFAVOR DO FUNDO, SENDO CERTO QUE, AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS REFERIDOS ATIVOS ALVO, BEM COMO MAIORES DETALHAMENTOS DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA, SERÃO DIVULGADOS OPORTUNAMENTE.**

**NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.**

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.**

**OS RECURSOS DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE ATIVOS QUE SE CARACTERIZEM COMO OPERAÇÕES CONFLITADAS, CONFORME SITUAÇÕES DESCRITAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VER ITEM “POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSES” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Para mais informações sobre a discricionariedade da Administradora e da Gestora, ver fator de risco “Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento” na página 19 deste Prospecto Definitivo.

**3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável.

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas**

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

**NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA.**

**3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Não aplicável.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:**

**a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;**

Não aplicável.

**b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;**

Não aplicável.

**c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e**

Não aplicável.

**d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 13.1.2 “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 10 DESTE PROSPECTO.**

## 4. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

#### Riscos de maior materialidade

##### **Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessas capacidades de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

##### **Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez**

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.



## **Regime tributário aplicável ao Fundo**

Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

## **Fundo fechado e mercado secundário**

O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

## **Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios**

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

## **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

## **Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 24 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no

momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

#### **Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação**

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

#### **Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas**

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Suspensivas à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas dentre as quais estão descritas no item 13.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Suspensivas que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Suspensivas verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de Distribuição”, na página 43 deste Prospecto.

#### **Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.



## **Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

## **Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

## **Risco de Liquidez**

A classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

## **Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

## **Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

### **Risco de Concentração**

A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

### **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

### **Risco em Mercado de Derivativos**

A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

### **Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios**

A classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

### **Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios**

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica**

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

### **Inexistência de garantia de rentabilidade**

O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

#### Riscos de média materialidade

#### **Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

#### **Informações contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

#### **Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios**

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

#### **Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios**

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

### **Cobrança extrajudicial ou judicial**

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

### **Risco de liquidez dos Direitos Creditórios**

Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

### **Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos**

Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de novos Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

### **Risco de restrição na negociação dos ativos**

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

### **Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez**

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

### **Ausência de garantia das Cotas**

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

### **Falha ou interrupção da prestação de serviços**

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

## **Insuficiência da política de cobrança**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

## **Efeitos da política econômica do Governo Federal**

O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

## **Fatores macroeconômicos**

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

## **Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

### *Riscos de baixa materialidade*

## **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

### **Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora:**

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

### **Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### **Risco de falha de liquidação pelos Investidores**

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integram as Cotas conforme seu respectivo Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

### **As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver**

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora do Fundo. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

### **Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional**

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas, objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

### **Fatos extraordinários e imprevisíveis**

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **Risco de Governança**

É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

### **Falhas operacionais**

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas

### **Troca de informações**

Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

### **Documentos Comprobatórios**

O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### **Liquidação do Fundo**

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

### **Risco de fungibilidade**

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

### **Ausência de propriedade direta dos ativos**

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

### **Concentração das Cotas**

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

### **Possibilidade de conflito de interesses**

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

### **Risco pela realização de operações com derivativos**

Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

### **Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial**

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

### **Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento**

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

### **Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento**

Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e conseqüentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

### **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa (conforme definida no Regulamento) em determinadas situações apenas mediante decisão arbitral, judicial ou administrativa proferida por autoridade competente. Não é possível prever o tempo em que a autoridade (tribunal, por exemplo) competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a

decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Extraordinária (conforme definida no Regulamento). Eventual demora na decisão a ser proferida pela autoridade competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

#### **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor**

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

#### **Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição**

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

#### **Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora**

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais

#### **Risco de desenquadramento passivo involuntário**

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

#### **Risco decorrente de alterações do Regulamento**

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste**

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

### **Não existência de garantia de eliminação de riscos**

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida.

### **Riscos de despesas extraordinárias**

A Classe, na qualidade de proprietário dos imóveis alvos que compõem a carteira da Classe, estará eventualmente sujeito aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas. Não obstante, a Classe estará sujeita a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Referidas medidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.**

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.**

## 5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapas	Data <sup>(1)(2)</sup>
1	Registro da Oferta na CVM	27/09/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	27/09/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores ( <i>Roadshow</i> )	30/09/2024
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	04/10/2024
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/10/2024
6	Procedimento de Alocação	31/10/2024
7	Data de Liquidação	05/11/2024
8	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/03/2025

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, localizar o documento desejado);
- **Gestora:** <https://www.rootcapital.com.br/root-capital-figueira> (neste site, selecionar o documento desejado);
- **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “FIDC ROOT - 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”; e então, localizar o documento desejado);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website **(a)** localizar e clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2024”, localizar a opção “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar no documento desejado); ou **(b)** selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);

- **B3:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado).

### **Subscrição e integralização de Cotas**

**A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO**, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos capítulos A e L e Anexo I, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

### ***Distribuição e subscrição das Cotas***

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

### ***Integralização das Cotas***

A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

### ***Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência***

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.



## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Documento de Aceitação e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

### 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 9 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

### 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos



Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 10 deste Prospecto.**

## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

#### Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Documento de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Crítérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Crítérios de Restituição de Valores.

#### Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo, conforme página 43 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre as Condições Suspensivas, vide seção “13. Contrato de Distribuição” na página 43 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas” na seção “4. FATORES DE RISCO” deste Prospecto.

### 7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.



## Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenção de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documentos de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), os quais serão considerados de forma cumulativa (“**Oferta Não Institucional**”). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos seus respectivos Documentos de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seus Documentos de Aceitação serem cancelados pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Observado o disposto acima, no mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação são irrevogáveis e irretratáveis, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Documento de Aceitação e os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos seus respectivos Documentos de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenção de Investimentos, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar Documentos de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme adiante definido);
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documentos de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor do(s) Documentos de Aceitação, e ressalvada a possibilidade de rateio observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, os arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro, desprezando-se a referida fração;
- (vi) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Emissão, ao Coordenador Líder, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados; e
- (vii) até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação, e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, os arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro, desprezando-se a referida fração.

### **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenção de Investimentos, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, todos os Documentos de Aceitação não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenção de Investimentos, seja superior ao percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e o Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoas Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**”). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, diminuir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Documento de Aceitação, os Documentos de Aceitação serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

### **Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado, no entanto, o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar, dentre outras previstas no Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;

- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Documento de Aceitação;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever e o valor a ser integralizado; e
- (vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados.
- (vii) até as 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação, e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, os arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro, desprezando-se a referida fração.

#### **Critérios de Colocação da Oferta Institucional**

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com os Ofertantes, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios (“**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**”). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenção de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

#### **Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional**

As Cotas integralizadas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 27**”) e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado, é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

### 7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração da Documentação da Oferta são realizadas com base no “*Instrumento Particular de Constituição do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*” (“**Ato de Constituição do Fundo**”), celebrado em 11 de setembro de 2024, entre a Gestora e a Administradora.

### 7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

### 7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”) e deste Prospecto (“**Data de Início da Oferta**”), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento (“**Período de Distribuição**”).

Uma vez atendidas as Condições Suspensivas, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Administradora e da Gestora, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, classificados em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iv)” abaixo;
- (iii) observado o disposto no item “(iv)” abaixo, (a) durante o período de coleta de Documentos de Aceitação, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto Definitivo (“Período de Coleta de Intenção de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (iv) o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (v) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenção de Investimento;

- (vi) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenção de Investimento, ou enviar Documento de Aceitação para o Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação;
- (vii) os Investidores deverão indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (viii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de Documento de Aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item “(vii)” acima, e que, se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (ix) após o término do Período de Coleta de Intenção de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xi) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina e ao encerramento do Período de Coleta de Intenção de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- (xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenção de Investimentos, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou menor/maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar e observar os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (“**Procedimento de Alocação**”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas do Lote Adicional), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

#### **7.6. Formador de mercado**

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

#### **7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

#### **7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

No contexto da Oferta, o investimento mínimo por Investidor será equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) Cotas (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se **(1)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimentos restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

### 8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

### 8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

**TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.**

### 8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice de referência de cada subclasse.

A classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

### 8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

#### Política de investimento

A classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada (“**Direitos Creditórios**”):

- a - direitos e títulos representativos de crédito;
- b - valores mobiliários representativos de crédito;
- c - certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- d - por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste item (“**Cotas de FIDCs**”).

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”).

Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre



outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

É vedado ao Fundo, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

O conceito de direitos creditórios da Resolução CMN 5.111, bem como o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) da Lei 14.754/23, será observado pela Gestora em regime de melhores esforços, não se confundindo com o objetivo do Fundo exposto no item I acima, tampouco poderá ser utilizado para parâmetro de desenquadramento para fins regulatórios.

#### Direitos Creditórios

##### Condições de Aquisição

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

##### Critérios de Elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- c) a concentração máxima de cada devedor é de 10% (dez por cento) na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com exceção da União, estados e municípios brasileiros, que não contam com limite de concentração, observado o item II da seção B acima;
- d) os Direitos Creditórios deverão respeitar a Política de Concessão de Crédito, conforme Anexo III ao Regulamento;
- e) possuir valor fixo e determinado ou determinável, incluindo, mas sem se limitar, a direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo.

Dentre os Critérios de Elegibilidade acima, o Fundo deverá observar as seguintes limitações de alocação (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

- a) Fundo poderá alocar até 30% do seu patrimônio líquido em precatórios federais; e
- b) o Fundo poderá alocar, em conjunto, até 10% do seu patrimônio líquido em precatórios municipais, estaduais e *Legal Claims* transitado em julgado na fase de mérito.

#### **8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.**

##### Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso o Fundo figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura o Fundo tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido do Fundo.

### Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

O Fundo realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições dos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio do Balcão B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

### Liquidação e Eventos de Liquidação

O Fundo deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

### **8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.**

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro junto a Entidade Registradora, se aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos da alínea (g) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor. O Distribuidor será contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Investidores Autorizados, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. O Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição das Cotas da presente Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

## 9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

### 9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

O Fundo está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

#### a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável.

#### b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

#### c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável.

#### d) períodos de amortização;

Não aplicável.

#### e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável.

#### f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

### 9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

### 9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.



#### **9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

#### **9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:**

##### *Política e custos de cobrança*

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

#### **9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta.

#### **9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais**

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

#### **9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:**

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

#### **9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:**

Não aplicável.

Vide item 9.8 acima.

**9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:**

**a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;**

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

**b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

**c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e**

Os procedimentos estão descritos no item 8.4 acima. Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

**d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios**

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

**9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS ORIGINADORES E CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

**10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pelo Fundo poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

**O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.**

**10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável.

Vide item 10.1 acima.



## 11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

### 11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

**11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

**11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

**11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.



## 12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

**12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

### **Relacionamento entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, de outras ofertas públicas, de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos geridos pela Gestora e demais sociedades de seu grupo econômico, da custódia de determinados fundos listados, e de eventual serviço de assessoria financeira, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente: **(i)** determinada parcela da Taxa de Administração Global devida pelo Fundo à Gestora; e **(ii)** determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Fundo.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

### **Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, e o Custodiante**

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante**

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante/Esriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

### **Potenciais conflitos de interesse entre as partes**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.



## 13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 26 de setembro de 2024, entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

### Condições Suspensivas

Observado o disposto abaixo e no Contrato de Distribuição, sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme adiante definido) comprovadamente incorridas nos termos do Contrato de Distribuição e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme adiante definido), é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes, o atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Condições Suspensivas”, respectivamente), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a Data de Liquidação) ou até a Data de Liquidação, conforme o caso:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia (“**Assessores Jurídicos**”) e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto ao cronograma e à estrutura da Oferta, da Classe, das Cotas e ao conteúdo dos Documentos da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e nos Atos de Aprovação da Oferta;
- (v) obtenção do registro das Cotas para (a) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM respectivamente, como administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, da estrutura e de toda documentação necessária para efetivação da Oferta, os quais conterão todas as condições da Oferta (“**Documentos da Oferta**”), sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser estabelecidos em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (viii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora, pela Administradora e pela Classe, ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do

procedimento de backup das informações constantes dos materiais publicitários, do prospecto e do estudo de viabilidade, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- (ix) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pela Administradora e pela Classe, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Gestora e a Classe, no limite de suas atribuições, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sobre a Gestora e/ou sobre a Classe nos Documentos da Oferta, sob pena do pagamento de indenização nos termos descritos no Contrato de Distribuição;
- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade controlada, controladora (ou grupo de controle) ou sob controle comum (“Grupo Econômico”), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de back-up previamente ao início de roadshow, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (xiii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto Definitivo (quando aplicáveis) e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiv) recebimento, com antecedência de 03 (três) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (“**Legal Opinion**”) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das legal opinions dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xvi) obtenção pelos Ofertantes e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora;
- (xvii) manutenção da política de investimentos da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor de atuação da Classe por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes, bem como aos ativos que integram e/ou integrarão o patrimônio da Classe, condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações prestadas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

- (xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora; (b) pedido de autofalência da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) ingresso pela Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (e) propositura pela Gestora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxi) não ocorrência, com relação à Administradora de (a) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxii) não ocorrência de qualquer alteração do controle societário da Gestora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Gestora que importe na alteração de seu controle societário, em qualquer operação isolada ou série de operações; em todas as hipóteses, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, nesta data, do poder de controle direto ou indireto da Gestora;
- (xxiii) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento do Código ANBIMA;
- (xxiv) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxv) recolhimento, pela Gestora e/ou pela Classe, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act (“Leis Anticorrupção”) pela Gestora, pela Administradora, pela Classe e/ou por qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre o investimento em Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxviii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Gestora ou da Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, sejam eles advindos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (xxix) confirmação do rigoroso cumprimento pela Gestora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades

descritas em seu objeto social. A Gestora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxx) inexistência de violação, pela Gestora e/ou pela Administradora da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxi) obtenção de autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos da Seção II da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxii) acordo entre a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos potenciais Investidores no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxiii) a Gestora e/ou a Classe tenham arcado com todos os custos e despesas até então devidos no âmbito da Oferta, desde que de suas respectivas responsabilidades, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição;
- (xxxiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Liquidação, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes de todos os documentos da operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxv) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xxxvi) que as informações constantes do estudo de viabilidade sejam verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais na data de disponibilização do Prospecto Definitivo.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Suspensivas, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes se obrigaram a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas” na seção “4. FATORES DE RISCO” deste Prospecto.

## Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo e a Gestora pagarão ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação ou, caso a liquidação da Oferta ocorra após às 16:00 horas, no Dia Útil imediatamente seguinte, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes remunerações (“Remuneração”):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total da Oferta efetivamente subscrito e integralizado, com base no Preço de Emissão, incluídas as eventuais Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, subscritas e integralizadas (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”), sendo certo que 0,50% (cinquenta centésimos por cento) serão arcados diretamente pela Gestora e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) serão arcados diretamente pelo Fundo, via Custo Unitário de Distribuição; e
- (ii) Comissão de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, sendo certo que a integralidade da Comissão de Distribuição será arcada pelo Fundo via Custo Unitário de Distribuição (“**Comissão de Distribuição**”).

**13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.**

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão <sup>(1)</sup>	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação <sup>(2)</sup>	875.000,00	0,25%	0,25	0,25%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	62.332,62	0,02%	0,02	0,02%
Comissão de Distribuição	6.125.000,00	1,75%	1,75	1,75%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	436.328,33	0,12%	0,12	0,12%
Assessores Legais	265.000,00	0,08%	0,08	0,08%
Tributos sobre os Assessores Legais	42.025,56	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	131.250,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro	12.817,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos <sup>(3)</sup>	200.000,00	0,06%	0,06	0,06%
<b>Total a ser pago pelo Fundo:</b>	<b>8.149.753,51</b>	<b>2,33%</b>	<b>2,33</b>	<b>2,33%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Além da Comissão de Estruturação mencionada na tabela acima, o Coordenador Líder fará jus a comissão em valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pela Gestora, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que a parcela paga pela Gestora não compõe o Custo Unitário de Distribuição.

<sup>(3)</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

**O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.**

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente: (i) determinada parcela da Taxa de Administração Global devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

## 14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

### 14.2. Regulamento do fundo

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto, e a Oferta, foram aprovadas por meio do Ato de Constituição do Fundo (“**Ato de Aprovação da Oferta**”) e do “*Instrumento Particular Conjunto De Alteração Do Regulamento Do Root Capital Figueira Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 25 de setembro de 2024 (“**Ato de Rerratificação da Aprovação da Oferta**”) e, quando em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta, os “**Atos de Aprovação da Oferta**”), disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 22 deste Prospecto.

### 14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

### 14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, já que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da classe única do Fundo, dessa forma, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: **<https://www.gov.br/cvm/pt-br>** (neste website, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “*Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

### 14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

### 14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.



## 15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

### 15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

#### Fundo

#### ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

##### ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Francisco Sá, nº 23, sala 1305, Copacabana, CEP 22080-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Felipe Niemeyer | Guilherme Legatti

**E-mail:** info@rootcapital.com.br; e ops@rootcapital.com.br

**Website:** www.rootcapital.com.br

### 15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

#### Administradora

#### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle

**E-mail:** adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br

**Website:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>

#### Gestora

#### ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Francisco Sá, nº 23, sala 1305, Copacabana, CEP 22080-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Felipe Niemeyer | Guilherme Legatti

**E-mail:** info@rootcapital.com.br; e ops@rootcapital.com.br

**Website:** www.rootcapital.com.br

### 15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

#### Assessor Legal do Coordenador Líder

#### STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04534-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Canecchio Ribeiro e Bernardo Kruehl

Tel.: (11) 3755-5464

**E-mail:** mribeiro@stoccheforbes.com.br/blima@stoccheforbes.com.br

**Website:** www.stoccheforbes.com.br



**Assessor Legal da Gestora**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros - CEP 05426-100, São Paulo - SP  
At.: Vitor Arantes e Marcela Rivellino  
Tel.: (11) 3089-6500  
E-mail: [vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br](mailto:vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br)/[marcela.rivellino@cesconbarrieu.com.br](mailto:marcela.rivellino@cesconbarrieu.com.br)  
Website: [www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

**Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais  
E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)  
Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

**15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**Auditor Independente**

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

**15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo**

**Custodiante**

**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

Rua Amador Bueno, nº 474, andar 1, bloco D, bairro Santo Amaro, CEP 04752-901, São Paulo/SP  
Telefone: +55 011 5538-7083  
E-mail: [rferme@s3caceis.com.br](mailto:rferme@s3caceis.com.br)  
Website: <https://www.s3dtvm.com.br/>

**15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM**

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.**

**15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;**

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 11 de setembro de 2024, sob o Código CVM nº 0224733 e se encontra atualizado.

**15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.**

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## 16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

---

Não aplicável.



## 17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

### 17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

#### 17.2.1. Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários - FII e fundos de investimento em participações - FIP.

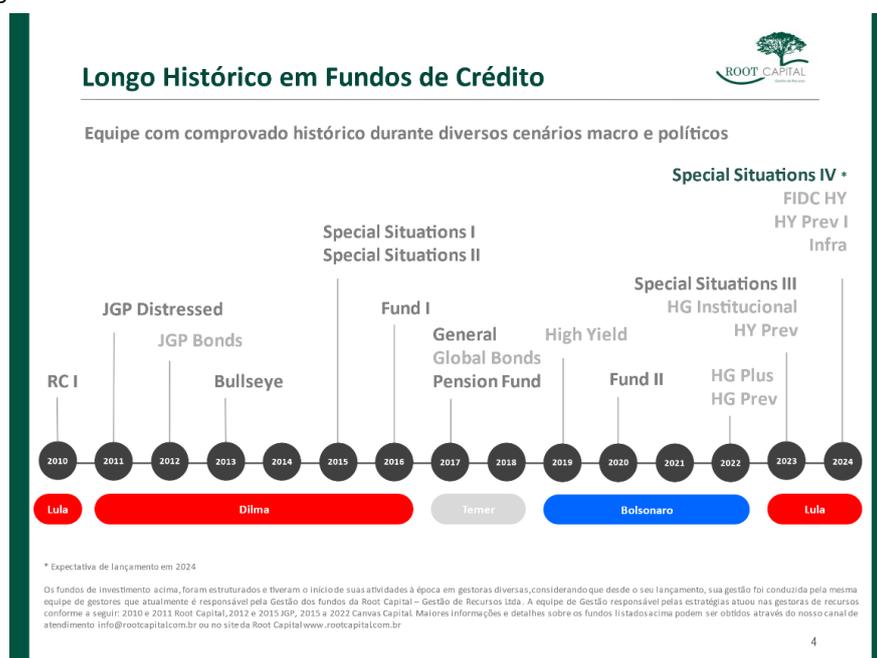
A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

#### 17.2.2. Breve histórico da Gestora

A Root Capital Gestão de Recursos Ltda. é uma gestora de recursos independente, que presta serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos e carteiras administradas, especializada e totalmente dedicada à gestão de crédito privado. A Gestora foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010, e é aderente aos Códigos ANBIMA de autorregulação aplicáveis à sua atividade. A Gestora possui o registro completo como “Investment Adviser” perante a US Securities and Exchange Commission - SEC (“US SEC”), de acordo com o U.S. Investment Adviser Act of 1940, conforme aprovação expedida em 03 de Agosto de 2023.

A Gestora atualmente conta com uma plataforma diversificada de estratégias no mercado de crédito, são elas: high grade, high yield, infraestrutura e special situations. Ao atuar com tais estratégias, a Gestora atua em todo o espectro de crédito, o que propicia a capacidade de gerir os ativos de crédito em diferentes situações e identificar oportunidades menos exploradas pelo mercado.

A equipe de gestão da Gestora gere fundos desde 2010 e possuem um longo histórico de trabalho em conjunto, conforme imagem abaixo:



### 17.3 Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

#### Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

#### Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”):

##### *Cotistas residentes:*

Considerando que o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, (i) estar classificado como entidade de investimento e (ii) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111/23**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

##### *Cotistas não-residentes:*

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

##### *Desenquadramento para fins fiscais:*

O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.



#### **17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas**

Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa;
- (iii) a substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a emissão de novas Cotas, exceto no caso do Capital Autorizado em que não será necessária a aprovação em assembleia;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (ix) a alteração do mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (x) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance;
- (xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (v), (vi) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas

**17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser**

divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço;

Não aplicável.

**O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.**

**17.6. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável**

Não aplicável.

**17.7. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) - destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado**

Não aplicável.

**17.8. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.



## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	Ato de Constituição do Fundo e Atos de Aprovação da Oferta
<b>ANEXO II</b>	Material Publicitário da Oferta
<b>ANEXO III</b>	Estudo de Viabilidade da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I**

---

Ato de Constituição do Fundo e Atos de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO  
ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”), e a **ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Sá, 23, sala 305, Copacabana, CEP 22.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, pelo Ato Declaratório CVM nº 11.008, de 27 de abril de 2010 (“Gestora”), neste ato representadas nos termos de seus respectivos documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), por meio deste “*Instrumento Particular de Constituição do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*” (“Instrumento”),  
**RESOLVEM:**

1. Constituir o **ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), sob a categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, constituído na forma de condomínio fechado e com o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização da Classe (conforme definido abaixo), nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à categoria, a ser regido pelo regulamento constante do Anexo A ao presente instrumento (“Regulamento”);
2. Estabelecer que o Fundo contará com uma única classe de cotas, constituída em regime de condomínio fechado e regida pelo Anexo I ao Regulamento (“Classe”);
3. Aprovar o Regulamento e o anexo da Classe, que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento;
4. Designar o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 279.902.288-07, endereço eletrônico: lizandro.arnoni@xpi.com.br, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

5. Designar o Sr. Guilherme Martins Legatti, brasileiro, casado, economista, portador de carteira de identidade n.º 21516897-2 (DIC/RJ), e inscrito no CPF sob o n.º 391.564.308-41, com endereço na Rua Iguatemi, 151, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01.451-011, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão da carteira de ativos do Fundo;
6. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe (“Cotas” e “Emissão”, respectivamente), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da Emissão, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), da Resolução CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme termos e condições indicados no suplemento previsto no “Anexo B” ao presente Instrumento;
7. Aprovar a contratação da Administradora, acima definida, para atuar como intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), bem como a celebração do contrato de prestação de serviços que estabelecerá as condições comerciais que regerão a atuação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta;
8. Contratar, em nome do Fundo, sob responsabilidade da Administradora, os seguintes prestadores de serviços:
  - (i) **Escriturador de Cotas:** o **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.015, de 29 de abril de 2010 (“Escriturador”); e
  - (ii) **Custodiante:** o Escriturador, acima qualificado (quando nesta qualidade, “Custodiante”); e
9. Registrar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM com utilização do convênio Integra-CNPJ, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 3/2022/CVM/SIN/SSE.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.



**Categoria / Tipo:**  
FIDC

Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Constituição do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”

DocuSigned by:  
[assinado por] LUCIANO SCHMIDT ANTONI  
CPF: 2796228807  
Papel: Diretor  
Hora de assinatura: 9/12/2024 8:18:45 PM BRT  
D: CN=Brasil, OU=AC SOLUTIMUNDAIA v1  
C=BR  
Empresa: AC SOLUTIMUNDAIA v1  
E79C18228D54DA...

DocuSigned by:  
[assinado por] LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE  
CPF: 1002737570  
Papel: Presidente  
Hora de assinatura: 9/12/2024 3:28:58 PM BRT  
D: CN=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C=BR  
Empresa: AC SERASA RFB v1

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
*Administradora*

DocuSigned by:  
[assinado por] GUILHERME MARTINS LEGATTI  
CPF: 3018420561  
Papel: Diretor  
Hora de assinatura: 9/12/2024 3:48:18 PM BRT  
D: CN=Brasil, OU=VinculoCompliance  
C=BR  
Empresa: AC DocuSign RFB 03  
AA1022788844D...

DocuSigned by:  
[assinado por] RAFAEL DE AMORIM FRITSCH  
CPF: 0258950701  
Papel: Diretor Presidente  
Hora de assinatura: 9/12/2024 5:42:38 PM BRT  
D: CN=Brasil, OU=vinculoconferencia  
C=BR  
Empresa: Autorizada Certificadora SERPROMRFB v1

**ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
*Gestora*

**INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 57.271.402/0001-48**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, e a **ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Sá, 23, sala 305, Copacabana, CEP 22.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.040/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, pelo Ato Declaratório CVM nº 11.008, de 27 de abril de 2010 (“Gestora”, e, em conjunto com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.271.402/0001-48 (“Fundo”), regido pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, bem como pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), vêm formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A Administradora e a Gestora, por ato particular (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo e o Regulamento;
- B. Até a presente data não houve a subscrição das cotas da classe única do Fundo (“Classe”) por qualquer investidor;
- C. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, renegociaram as condições comerciais que regem a sua atuação no âmbito da administração do Fundo e da carteira de ativos da Classe; e
- D. Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento, bem como rerratificar os termos e condições da 1ª emissão de cotas da Classe.

**RESOLVEM:**

- I. Alterar a tabela constante no item “E” do anexo I ao Regulamento (“Anexo Descritivo da Classe”), que passa a vigor com a seguinte redação:

“

<b>E. Taxas e outros Encargos</b>	
<b>Taxa de Administração Global</b>	
<p>Mínima: 1,36% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe</p> <p>Máxima: 1,41% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe</p> <p>A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Global.</p> <p>Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 6º mês e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor (“Taxa Mínima”).</p> <p>A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, averiguado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).</p>	
<b>Taxa de Performance</b>	<b>Taxa de Saída</b>
<p>20% (vinte por cento) do que exceder o benchmark.</p> <p><b>Benchmark: CDI</b></p>	<p>Não há.</p>
<b>Taxa de Distribuição:</b>	<b>Taxa Máxima de Custódia:</b>
<p>A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.</p>	<p>0,09% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 até o 6º mês e R\$ 10.000,00 a partir do 7º mês.</p>

(...)

”

- II. Retificar e ratificar os termos e condições da oferta pública primária da 1ª emissão das cotas da Classe, a ser realizada no Brasil, sob o rito automático de distribuição, sob o regime melhores esforços de colocação, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme indicados no suplemento previsto no “Anexo B” ao Instrumento Particular de Constituição; e

- III. Aprovar a versão consolidada do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe, considerando as deliberações acima, conforme constante no Anexo A a este Instrumento.

Em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.



**Categoria / Tipo:**  
FIDC

Página de assinaturas do “*Instrumento Particular Conjunto de Alteração do Regulamento do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*”

DocuSigned by  
*Flavio [assinado]*  
 Assinado por: FLAVIO CASSIMAN DA SILVA 02091831998  
 CPF: 0261431998  
 Data/Hora de Assinatura: 26/09/2024 14:09:51 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: 20000107057627  
 C: BR  
 Emissor: AC SERASA RFB v5  
 ICP-Brasil  
 00011830024F4...

DocuSigned by  
*Marcelo [assinado]*  
 Assinado por: MARCELO WANDERLEY PEREIRA 01423663783  
 CPF: 01423663783  
 Data/Hora de Assinatura: 26/09/2024 17:29:23 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
 C: BR  
 Emissor: AC SERASA RFB v5  
 ICP-Brasil  
 00011830024F4...

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,  
 TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**  
*Administradora*

DocuSigned by  
*Rafael [assinado]*  
 Signed by: RAFAEL DE AMORIM FRITSCH 0208090701  
 CPF: 0208090701  
 Signing Time: 26/09/2024 14:18:17 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
 C: BR  
 Issuer: Autoridade Certificadora SERPROPRFV5  
 ICP-Brasil  
 00011830024F4...

DocuSigned by  
*Guilherme [assinado]*  
 Assinado por: GUILHERME MARTINS LEGATTI 30196420841  
 CPF: 30196420841  
 Hora de assinatura: 26/09/2024 14:21:02 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência  
 C: BR  
 Emissor: AC Certsign RFB G5  
 ICP-Brasil  
 00011830024F4...

---

**ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
*Gestora*

**ANEXO A**
**REGULAMENTO DO**
**ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.271.402/0001-48

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> 05 (cinco) anos	<b>Classes:</b> Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro
---	---	---

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

<b>Gestora (“Gestora”)</b>	<b>Administradora (“Administradora”)</b>
<b>ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.008, de 27 de abril de 2010 <b>CNPJ:</b> 11.397.040/0001- 35	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04
<b>Outros</b>	
<b>Custódia (“Custodiante”)</b>	<b>Agente de Cobrança</b>
<b>S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.015, de 29 de abril de 2010 <b>CNPJ:</b> 62.318.407/0001-19	<b>ROOT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.008, de 27 de abril de 2010 <b>CNPJ:</b> 11.397.040/0001- 35

**B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os titulares de Cotas (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**C. PRAZO DE DURAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** O Fundo terá prazo de duração determinado, de modo que, ao final do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá ser liquidado nos termos deste Regulamento.

**II.** O Fundo terá um período de investimentos de 2 (dois) anos contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo referido prazo ser prorrogado por um prazo de 06 (seis) meses, conforme definição da Gestora, observada a possibilidade de prorrogação superior a tal prazo, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas (“Período de Investimento”). Durante o Período de Investimento, eventuais desinvestimentos realizados pelo Fundo poderão ser reinvestidos de acordo com a Política de Investimento do Fundo, observada a possibilidade de realização distribuição de rendimentos e/ou de amortização de Cotas, a exclusivo critério da Gestora, observado o prazo de duração do Fundo.

**II.1.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: (a) de repactuação de investimentos nos Direitos Creditórios realizados durante o Período de Investimento ou concessão e aquisição de crédito para determinado devedor que tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Direitos Creditórios realizados durante o Período de Investimento; (b) de realização de investimentos nos Direitos Creditórios que tenham por objetivo a manutenção ou reenquadramento da carteira do Fundo estabelecida durante o Período de Investimento, para fins de atendimento o subitem “I” do item “Limites de Concentração” do Anexo I, bem como do subitem “VI” do item “Tratamento tributário dado aos Cotistas” do Anexo I; ou (c) de realização de investimentos em Direitos Creditórios que já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles Direitos Creditórios em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo).

**III.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista no respectivo Anexo I deste Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas.

**IV.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**V.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**VI.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### **D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão sua Taxa de Administração Global incorporada nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“Encargos do Fundo”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
  - (xv) taxas de administração e de gestão;
  - (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
  - (xvii) taxa máxima de distribuição;
  - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
  - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
  - (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
  - (xxi) taxa de performance, se houver;
  - (xxii) taxa máxima de custódia;
  - (xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro (“Entidade Registradora”);
  - (xxiv) despesas relacionadas com a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria. e
  - (xxv) despesas com a contratação de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas desde que o serviço seja prestado por terceiro que não seja a Gestora ou parte relacionada.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a substituição da Administradora ou substituição da Gestora com Justa Causa;
- (iii) a substituição da Gestora sem Justa Causa;
- (iv) a emissão de novas Cotas, exceto no caso do Capital Autorizado em que não será necessária a aprovação em assembleia;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (vi) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

- (vii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (ix)
- (x) a alteração do mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração Global e à Taxa de Performance;
- (xii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**III.1. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**III.2. Local de Realização da Assembleia.** A Assembleia de Cotistas será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme exposto acima. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será permitida a participação na Assembleia por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (v), (vi) e (xii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas.

**IV.1.** As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista no subitem (iii) do item I (Competência Privativa) acima depende da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, no mínimo, maioria das Cotas emitidas.

**IV.3.** Salvo se disposto de forma diversa no neste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

**IV.4.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.5.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## **G. FATORES DE RISCO GERAIS**

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

##### **II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**

**I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções,

imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**IV.** A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

**V.** Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

**VI.** Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

## I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br](mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br)

### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro.

### III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

### IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
Responsabilidade Limitada (“Classe”)**

<b>Público-alvo:</b> Investidor Qualificado	<b>Condomínio:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 05 (cinco) anos
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho

**F. Objeto da Classe e Política de Investimento**

**I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada (“Direitos Creditórios”):

- a - direitos e títulos representativos de crédito;
- b - valores mobiliários representativos de crédito;
- c - certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- d - por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste item (“Cotas de FIDCs”).

**II.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

**III.** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**IV.** É vedado ao Fundo, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

**V.** O conceito de direitos creditórios da Resolução CMN 5.111, bem como o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) da Lei 14.754/23, será observado pela Gestora em regime de melhores esforços, não se

confundindo com o objetivo do Fundo exposto no item I acima, tampouco poderá ser utilizado para parâmetro de desenquadramento para fins regulatórios.

### **G. Limites de Concentração**

**I.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.

**II.** Nos termos do Art. 47, e seguintes, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

a - no máximo até 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs emitidas por um único FIDC, desde que nenhum devedor represente mais de 10% do patrimônio líquido da Classe, exceto se o devedor for a União;

b - no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais.

**III.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**IV.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que, nos termos da regulamentação aplicável : (i) sejam observados os limites previstos neste Regulamento; (ii) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (iii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

**V.** A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

**VI.** A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.

**VII.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

### **H. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios**

**I. Critérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) serem representados em moeda corrente nacional;
- b) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

- c) a concentração máxima de cada devedor é de 10% (dez por cento) na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com exceção da União, estados e municípios brasileiros, que não contam com limite de concentração, observado o item I.1 abaixo;
- d) os Direitos Creditórios deverão respeitar a Política de Concessão de Crédito, conforme Anexo III ao Regulamento;
- e) possuir valor fixo e determinado ou determinável, incluindo, mas sem se limitar, a direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo.

**I.1.** Dentre os Critérios de Elegibilidade acima, o Fundo deverá observar as seguintes limitações de alocação (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

- a) Fundo poderá alocar até 30% do seu patrimônio líquido em precatórios federais; e
- b) o Fundo poderá alocar, em conjunto, até 10% do seu patrimônio líquido em precatórios municipais, estaduais e *Legal Claims* transitado em julgado na fase de mérito.

**II. Condições de Aquisição:** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

**III. Verificação do Lastro:** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

**III.1.** A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem.

**IV. Processos de Originação e Formalização:** Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os Limites de Concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios

aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

**V. Processos de Cobrança:** A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados, objetivando a melhor recuperação dos Direitos Creditórios e o melhor retorno para os Cotistas.

## I. Cotas

**I.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**II.** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(i)** conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

**(ii)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Regulamento;

**(iii)** os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e

**(iv)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

## J. Taxas e outros Encargos

### Taxa de Administração Global

Mínima: 1,36% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

Máxima: 1,41% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 6º mês e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor (“Taxa Mínima”).

A Taxa Mínima será atualizada com periodicidade anual, baseada na variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, averiguado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

<b>Taxa de Performance</b>	<b>Taxa de Saída</b>
20% (vinte por cento) do que exceder o benchmark.  <b>Benchmark: CDI</b>	Não há
<b>Taxa de Distribuição:</b>	<b>Taxa Máxima de Custódia:</b>
A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.	<i>0,09% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 até o 6º mês e R\$ 10.000,00 a partir do 7º mês.</i>

**I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**I.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

**II.** Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM, observados os itens II.2 e II.6 abaixo; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

**II.2.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme

o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**III.3.** No caso de renúncia ou destituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não será devida a remuneração indenizatória, tampouco qualquer taxa, multa à Gestora no caso de renúncia.

**II.4** A Gestora poderá ser destituída de sua função de forma imediata, a qualquer momento, com ou sem justa causa, por vontade única e exclusiva dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotista.

**II.5.** Na hipótese de destituição da Gestora, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe até esta data, enquanto permanecer no exercício de suas funções, incluindo, mas não se limitando, a taxa de performance provisionada até a data em que permanecer no exercício de suas funções, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis da data da efetiva destituição. Caso o Fundo não disponha dos recursos necessários, o pagamento de tal remuneração ficará suspenso até que o Fundo disponha dos recursos em questão, momento em que o pagamento será imediatamente retomado, sendo certo que durante referida suspensão incidirá correção pelo CDI.

**II.6.** Será considerado como justa causa para a destituição da Gestora, a comprovação de (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função, ou violação no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações, nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; (ii) o cometimento, pela Gestora, de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101 (“Destituição por Justa Causa”). Nestas hipóteses, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

**II.7.** Nas demais hipóteses de destituição da Gestora, que não se configurem, portanto, como Destituição por Justa Causa, a Gestora fará jus a (i) respectiva parcela da taxa de gestão devida até a data de sua destituição, além de (ii) uma remuneração adicional, no valor equivalente a 18 (dezoito) meses da taxa de gestão, calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Taxa de Gestão Extraordinária”). A Taxa de Gestão Extraordinária será abatida da parcela da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Taxa de Gestão Extraordinária não implicará: (a) redução da

remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerado o montante máximo da taxa de administração previsto neste Regulamento.

### FORMA DE CÁLCULO

**I.** A Taxa de Administração Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista (método do passivo), deduzidas todas as despesas incorridas, provisionada por dia útil e apropriada até o último dia útil de cada semestre civil (em cada caso um “Período de Apuração”), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração não seja inferior a 6 (seis) meses.

**II.1.** Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.

**II.2.** Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

**III.3.** Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo *Benchmark* no referido período (“Cota Final”), deve ser comparado a **(i)** o valor da Cota na última cobrança, **(ii)** o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança, ou, ainda, **(iii)** o valor da Cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização ou resgate, conforme o caso (“Cota Base”), atualizado pelo *Benchmark* (“Cota Base Atualizada”).

**III.4.** Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

**IV.** A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

**IV.1.** A cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

**V. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

## K. Regras de Movimentação

### Aplicação

**5.1. Transferência de Cotas:** As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora

ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**5.2.** As cotas do Fundo serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

## **L. Aplicação e Amortização**

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

**II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iv) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

**II.2.** Para pagamento do resgate será utilizado o valor unitário da Cota, calculado e divulgado no último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

**II.3.** Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento.

**III. Forma de Aplicação:** O investimento em Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio do Balcão B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

**IV. Liquidação compulsória:** A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades;

**V. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas,

sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

**V.1.** Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições dos Suplementos, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio do Balcão B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

**V.2.** Para fins deste Anexo, entende-se como “Data de Amortização”: a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento, e na forma deste Regulamento.

**V.3.** Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**V.4.** Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento.

**VI. Novas Emissões de Cotas:** Caso a Gestora, em alinhamento com a Administradora, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, durante o Período de Investimento, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor integralizado do patrimônio líquido da Classe (“Capital Autorizado”).

**VII.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

**VII.1.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições.

**VII.2.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

**VIII.** Não haverá a concessão do direito de preferência em caso de novas emissões.

## M. Responsabilidade dos Cotistas

**I.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados

a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

**II.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**III.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

## N. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## O. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## P. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## **Q. Fatores de Risco da Classe**

### **I. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

### **II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

### **III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

### **IV. Inexistência de garantia de rentabilidade**

O indicador de desempenho (Benchmark) adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o Benchmark garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora ou qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no Benchmark, a rentabilidade do Cotista será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

### **V. Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **VI. Risco de Liquidez**

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o inadimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **VII. Risco de Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios**

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pela Classe, mesmo quando registradas para negociação em mercado organizado, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

### **VIII. Risco da Possibilidade de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.**

Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, o que poderá afetar negativamente os rendimentos dos Cotistas.

### **IX. Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira**

A Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

### **X. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

### **XI. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

### **XII. Risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital**

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

**XIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

**XIV. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios**

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

**XV. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios**

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## Anexo II

## Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS  
SUPLEMENTO COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento Cotas”) da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas da Classe Única de Cotas da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

2. Características:

I. Montante de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);

II. Quantidade de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);

III. Valor Nominal Unitário: R\$[●] ([●]);

III. Data de emissão: [●];

IV. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): : [●];

V. Vencimento final: [●];

3. Regime de Colocação: [●].

4. Forma de integralização: [●].

5. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no



**Categoria / Tipo:**  
FIDC

Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE  
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

**Anexo III****Política de Concessão de Crédito**

A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre a concessão de crédito, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações do Fundo.

A política de crédito busca garantir a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, (ii) com indícios de lavagem de dinheiro, (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais e (iv) que exponham negativamente a imagem do Fundo e seus prestadores de serviços perante o mercado ou a sociedade.

O processo de concessão de crédito será baseado na análise das demonstrações financeiras de cada devedor, da sua relação com o mercado (Serasa, SCR, consulta a processos judiciais), da estrutura societária e da governança de cada devedor. Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos cedentes e/ou aos respectivos devedores.

No momento da concessão de crédito, a Gestora verificará se o devedor está ou não inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito. A análise do risco de crédito para a definição da concessão de crédito deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos;
- (b) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras; e
- (c) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, considerando os Critérios de Elegibilidade.

Adicionalmente, no momento da originação, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar auditoria jurídica restrita dos devedores.

## ANEXO B

**SUPLEMENTO DE COTAS DO ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento de Cotas”) da série única de Cotas da Classe Única da 1ª (primeira) Emissão do **ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.271.402/0001-48, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

2. Características:

- I. **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
- II. **Quantidade de Cotas:** Inicialmente, 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas;
- III. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 100,00 (cem reais);
- IV. **Data de emissão:** 05 de novembro de 2024;
- V. **Datas de Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas de acordo com os prazos e quantidades determinados a exclusivo critério da Gestora.
- VI. **Vencimento final:** na data da liquidação do Fundo, ou seja, 5 (cinco) anos contados a partir da data da primeira integralização das Cotas;

3. **Regime de Colocação:** Pública, em melhores esforços, observado o disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

4. **Forma de integralização:** A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme definida nos documentos da Oferta), à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão, nos termos dos respectivos pedidos de subscrição.

5. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento ou no Instrumento Particular de Constituição.

O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO II**

Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

No montante total, inicialmente, de

**R\$ 350.000.000,00**

(Trezentos e Cinquenta Milhões de Reais)

Coordenador Líder



Administrador



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## *Disclaimer*

Este material publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e pela Root Capital – Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo (conforme abaixo definido) (“Gestora”), no âmbito da distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Root Capital Figueira Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Classe”, “Fundo”, “Cotas” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser. O Coordenador Líder, a XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”) e a Gestora alertam os Investidores (conforme abaixo definido) da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Root Capital Figueira Portfolio Crédito FIDC” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”). A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto e da lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta” ou “Lâmina”) encontram-se à disposição dos Investidores nos locais referido no slide 31, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. O Prospecto e a Lâmina deverão ser utilizados como fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações neles constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30” e “Investidores”, respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Não haverá classificação de risco para as Cotas.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## *Disclaimer*

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo (“Regulamento”). No Regulamento e no Prospecto recomenda-se atenção especial às seções de fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas. Qualquer decisão de investimento por tais Investidores deve basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e aos investimentos do Fundo. As informações contidas nesta apresentação não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto pode ser obtido junto à Administradora, à CVM, à B3 e ao Coordenador Líder. Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este Material Publicitário são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A decisão de investimento em Cotas da Classe é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessária, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas do Fundo

CONFIDENCIAL 3

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## *Disclaimer*

A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático de distribuição, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO É UM INVESTIMENTO DE RISCO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOURÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OS INVESTIDORES DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO (SUITABILITY).

CONFIDENCIAL 4

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## *Disclaimer*

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” (“RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA”), AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” E AO “CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.”, EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12, §6º, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NENHUMA DAS ENTIDADES REFERIDAS ACIMA APRECIARÁ O MÉRITO DA OFERTA, E NÃO APRECIOU O MÉRITO DESTE MATERIAL DE APOIO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINSTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Este Material Publicitário é de uso restrito de seu destinatário e não deve ser reproduzido, distribuído, publicado, transmitido ou divulgado a terceiros. A entrega deste Material Publicitário para qualquer pessoa que não o seu destinatário ou quaisquer pessoas contratadas para auxiliar o destinatário é proibida, e qualquer divulgação de seu conteúdo sem autorização prévia do Coordenador Líder é expressamente vedada. Cada investidor que aceitar a entrega deste Material Publicitário concorda com os termos acima e concorda em não produzir cópias deste Material Publicitário no todo ou em parte.

CONFIDENCIAL 5

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Root Capital Figueira FIDC

### Root Capital

- ✓ Gestora **independente** dedicada a crédito privado
- ✓ **+3.7 bi sob gestão<sup>1</sup>** no espectro completo de crédito
- ✓ Sócios seniores com **+20 anos** de experiência
- ✓ Gestão de FIDCs **desde 2009**

### Root Capital Figueira FIDC

- ✓ Busca retorno líquido de **CDI + 4.5% a.a.<sup>2</sup>**
- ✓ Produto **agnóstico** ao ciclo macro e político visando ganhos de capital
- ✓ **Baixa correlação** com outros investimentos em crédito
- ✓ Prazo máximo de **5 anos**, desinvestimentos a partir do 30º mês
- ✓ **Benefício tributário**, sem come-cotas

Fonte: Root Capital. <sup>1</sup> Referente a Agosto/2024. Valor aproximado, incluindo capital comprometido e coinvestimento. <sup>2</sup> Líquido de taxa de administração, gestão e performance.

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 6

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## AGENDA

1. Root Capital
2. Root Capital Figueira FIDC
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contatos de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## AGENDA

- 1 Root Capital
- 2 Root Capital Figueira FIDC
- 3 Performance Histórica
- 4 Termos | Condições da Oferta
- 5 Contatos de Distribuição e Websites
- 6 Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Root Capital

### Plataforma Diversificada de Crédito



Empresa Especializada em Fundos de Crédito e Ativos Locais



Atuação em Mercados Ineficientes com Capacidade de Geração de Alfa



Plataforma Completa:  
*High Grade, High Yield, Imobiliário, Infra e Special Situations*

### Time Experiente



Sócios com +20 Anos de Experiência



*Track Record* Provado e Capacidade de Execução



Rede de Originação e Processo de Investimento Estabelecidos

### Forte Alinhamento & Governança



Governança, Políticas e Processos de Compliance Robustos



Registro Completo como *Investment Advisor* na US SEC



Sócios com Investimentos nas Diversas Estratégias

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

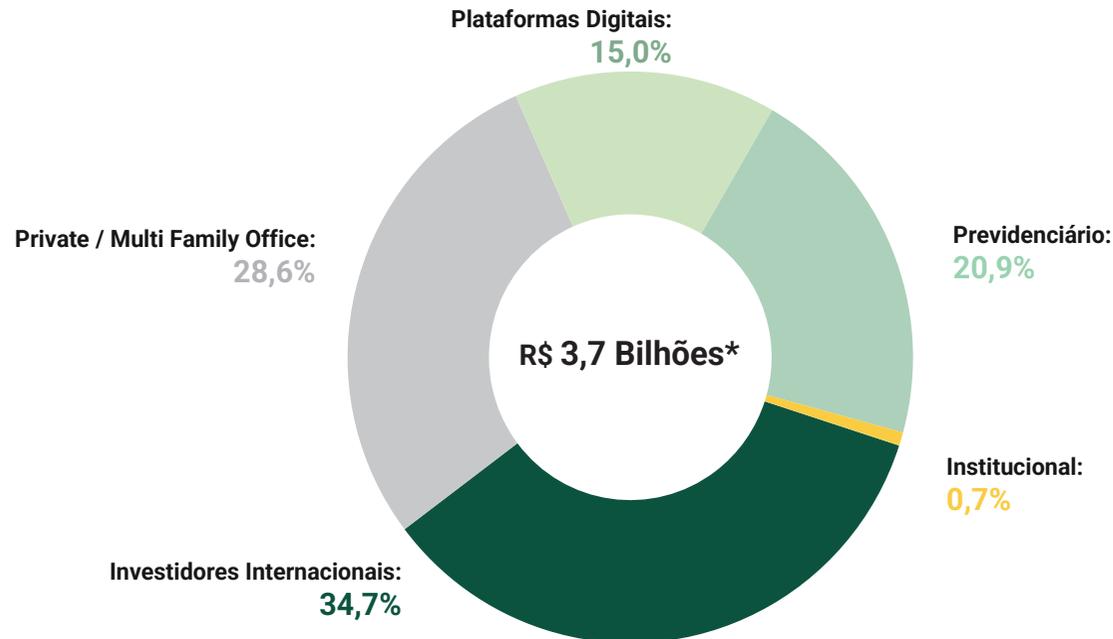
## Distribuição do Passivo

*Special Situations*  
R\$ 1,5 Bilhões

*High Yield*  
R\$ 700 Milhões

*High Grade*  
R\$ 1,4 Bilhões

*Infraestrutura*  
R\$ 100 Milhões



Nota: (\*) Incluindo capital comprometido e coinvestimento. Números estão arredondados. Valores incluem todos os fundos por estratégia.

CONFIDENCIAL 10

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Comitê Executivo



### Rafael Fritsch

Chief Investment Officer. Fritsch tem mais de 25 anos de experiência na gestão de investimentos em crédito. Antes da Root Capital, Rafael foi CIO das plataformas de crédito da Canvas Capital e JGP, tendo trabalhado anteriormente como portfolio manager sênior na Arrowgrass Capital Partners, Deutsche Bank e Bank of America, em Londres. Iniciou sua carreira no JP Morgan em Nova York. Fritsch possui MBA com Mérito pela London Business School e é formado em Economia pela PUC-Rio.



### Sérgio Pessoa

Portfolio Manager na Root Capital responsável pelas estratégias de crédito High Grade e Estruturado. Antes da Root Capital, Pessoa trabalhou na Canvas Capital e na Vinci Partners, onde foi responsável pela gestão de carteiras de crédito estruturado e *high grade*. Sérgio iniciou sua carreira no JP Morgan em 2000, tendo posteriormente trabalhado na McKinsey&Co, Gávea e Ventor Investimentos. Sérgio possui MBA pela Stanford Graduate School of Business e B.A. em Economia com Alta Distinção pela Universidade de Michigan.



### Guilherme Legatti, CFA

Portfolio Manager na Root Capital para produtos *High Yield* e *Distressed*. Anteriormente, Legatti trabalhou na Canvas Capital e na JGP, onde foi responsável por carteiras de crédito *high yield* e *distressed*. Guilherme Legatti iniciou sua carreira na TIM, é formado em Economia pela PUC-Rio e também possui a certificação de Chartered Financial Analyst®.



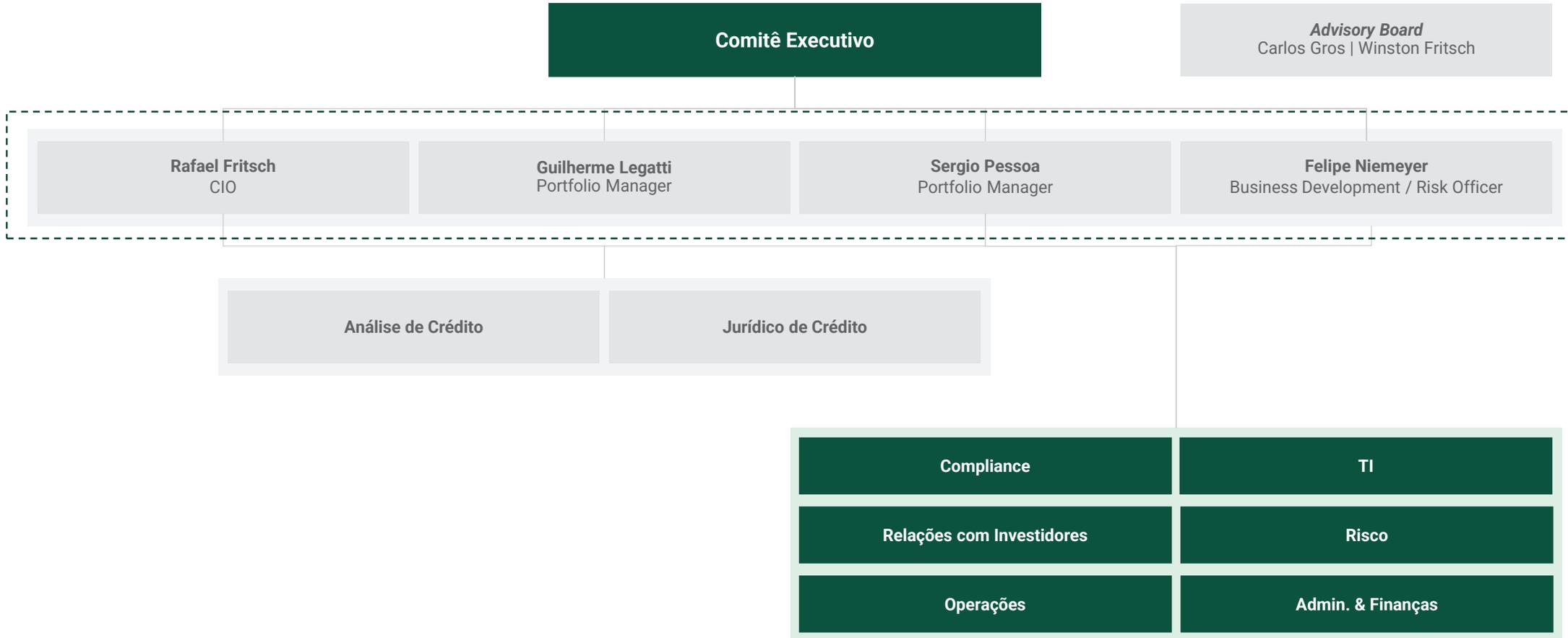
### Felipe Niemeyer, CFA

Responsável por Business Development e Diretor de Risco na Root Capital. Anteriormente, Niemeyer trabalhou na Canvas Capital, onde foi sócio e diretor responsável por Relações com Investidores. Felipe tem mais de 18 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado no Bulltick Bank, como sócio da Quest Investimentos e sócio da Advis Investimentos. Niemeyer é formado em Administração de Empresas pelo Insper e também possui a certificação de Chartered Financial Analyst®.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Estrutura



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## AGENDA

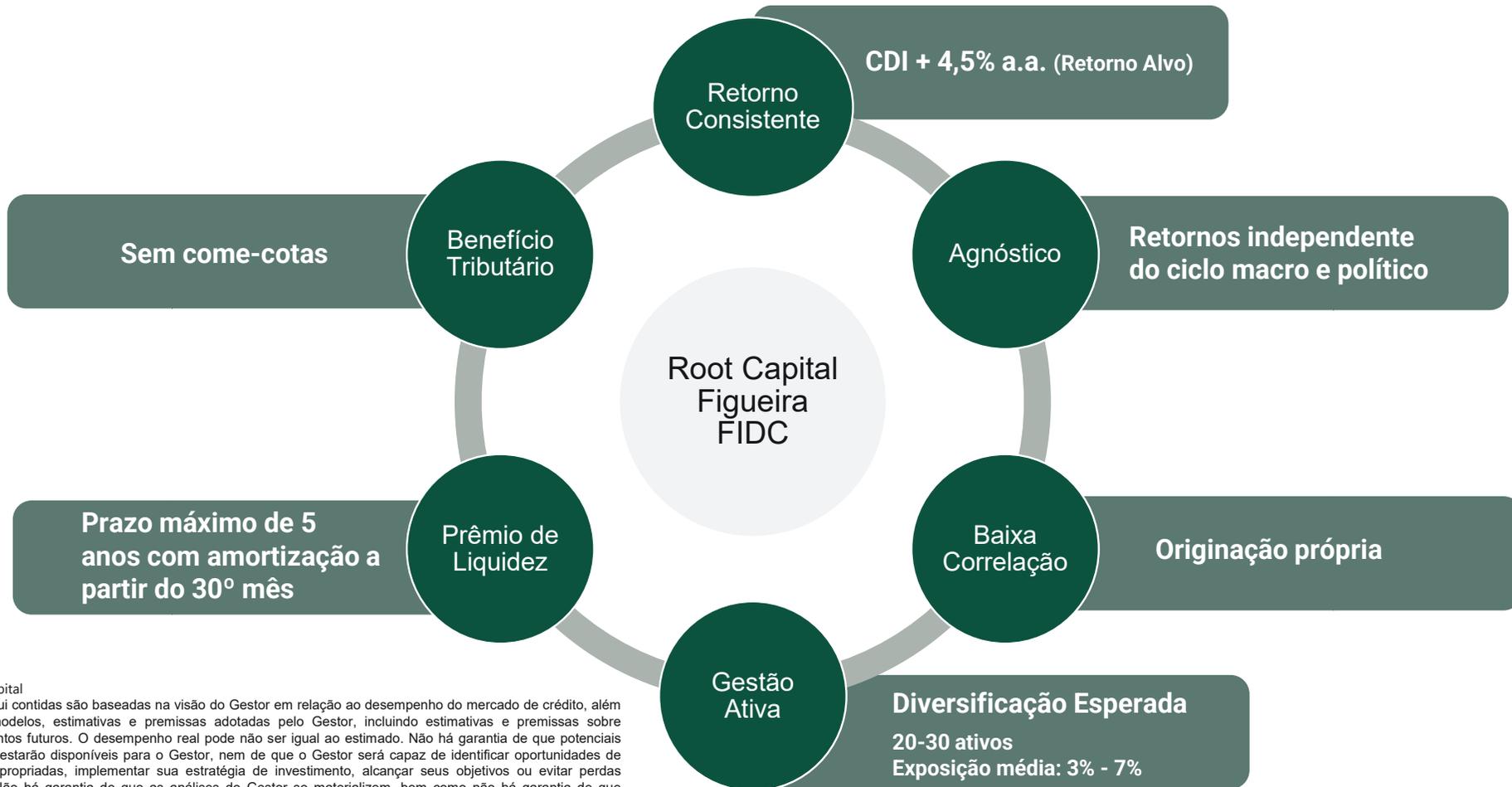
1. Root Capital
- 2. Root Capital Figueira FIDC**
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contatos de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Características do Root Capital Figueira FIDC

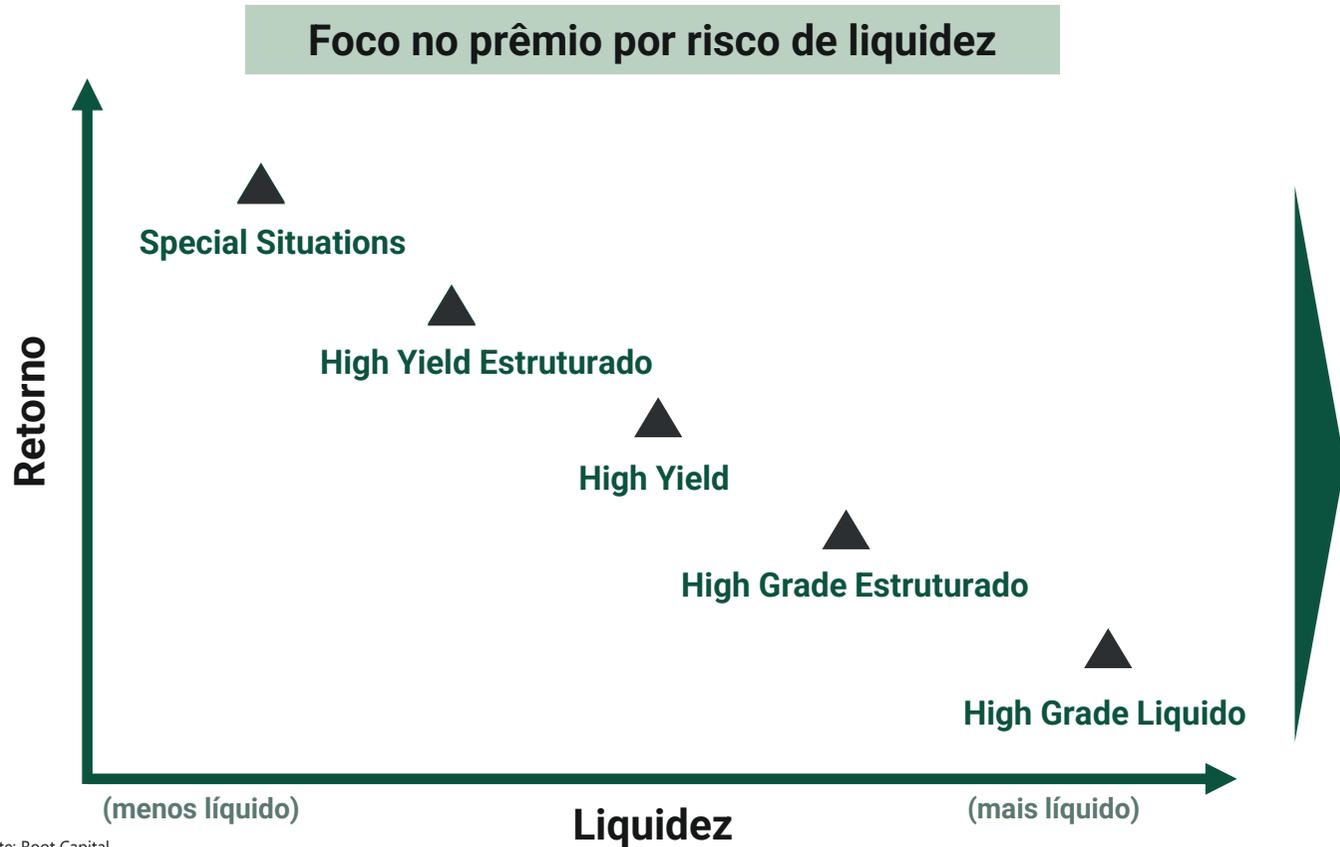


Fonte: Root Capital  
As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado

CONFIDENCIAL 14

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Prêmio de Liquidez



Exemplo: Qual o melhor investimento?

**Debênture Empresa de Saúde**

- TAXA: CDI + 4,5%
- PRAZO LONGO (7 A 10 ANOS)
- QUIROGRAFARIA (SEM GARANTIA REAL)
- DESAFIOS OPERACIONAIS
- SETOR DE SAÚDE CONTURBADO

**CRI AVENIDA ATLÂNTICA (RJ)**

- TAXA: CDI + 4,0%
- PRAZO CURTO (3 ANOS COM CASH SWEEP)
- EMPRÉSTIMO DE 29M PARA VGV DE 94M
- GARANTIAS REAIS: AF DO EMPREENDIMENTO NA AV. ATLÂNTICA & CF DE ESTOQUE E RECEBÍVEIS**

Fonte: Root Capital

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 15

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Estratégia do Fundo

O Portfólio do Fundo Será Composto por Três Estratégias de Investimento:

	<b>Crédito Público</b>	<b>Crédito Estruturado</b>	<b>Special Opportunities</b>
<b>Operação</b>	Aquisição de Instrumentos de Crédito de Companhias Aberta e Fechadas	Aquisição de Operações de Crédito Exclusivas Originadas Internamente	Aquisição de Operações Estruturadas Envolvendo Ativos Ilíquidos
<b>Geração de Valor</b>	Carrego e Potencial Fechamento de Taxa no Mercado Secundário	Carrego	Carrego e Potencial Retorno Adicional
<b>Tipos de Ativos</b>	Debêntures, CRIs, CRAs e Outros	Debêntures, CRIs, CRAs, FIDCs e Outros	Debêntures, CRIs, CRAs, FIDCs, Precatórios <sup>1</sup> e Outros
<b>Retorno Alvo</b>	<b>CDI + 4.00%</b>	<b>CDI + 7.00%</b>	<b>CDI + 12.00%</b>
<b>Alocação Alvo</b>	<b>~ 30% PL</b>	<b>~ 40% PL</b>	<b>~ 30% PL</b>

### Larga Experiência e *Track Record* na Aquisição, Gestão e Recuperação dos Ativos

Fonte: Root Capital. Notas: (1) *Precatórios* transitado e julgado na fase de mérito. As informações acima refletem as intenções e expectativas do Gestor em relação as suas funções e atribuições com a composição do Fundo e não devem ser consideradas como seu factual objetivo de investimento. As alocações em ativos, seguirão a legislação vigente, conforme diretrizes da CVM e Anbima além do mandato de investimento conforme regulamento do fundo. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 16

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Exemplos de Ativos



### Operação de Usina de Açúcar e Álcool com Garantia de ativos judiciais

- Companhia com sólido histórico operacional e de geração de caixa e nível de alavancagem compatível
- Precatórios em estágios avançados com valor de face de mais de 4x o valor de da dívida como garantia

Estratégia: **Crédito Estruturado**

Remuneração: **CDI + 9,0 % a.a.**



### Empréstimo com Garantia de Imóvel

- Incorporação imobiliária de alto padrão em um terreno localizado em frente à praia no Rio de Janeiro
- Perfil de cliente de altíssimo padrão e imóvel situado em uma de alta liquidez

Estratégia: **Crédito Estruturado**

Remuneração: **CDI + 4,0% a.a.**



### Fundo de Investimento Estruturado Originado Internamente

- Fundo originado e estruturado internamente para aquisição de precatórios federais pulverizados, com estrutura jurídica e financeira robusta
- Acesso a classe de ativos diversificada

Estratégia: **Special Opportunities**

Remuneração: **CDI + 15,0 % a.a.**

Fonte: Root Capital

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 17

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Pipeline

Ativo	Tipo	Tipo	Valor	Taxa	Duration	Estratégia
Empresa de Mineração	Debentures com Garantia	Primária	65.000.000	CDI + 7,00%	4,00	Estruturado
Fundo Precatórios Federais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	300.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Special Opp
Fundo Precatórios Estaduais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	150.000.000	CDI + 15,00%	2,00	Special Opp
Precatório Estadual Adimplente	FIDC Cota Única	Primária	100.000.000	CDI + 16,00%	3,00	Special Opp
Empréstimos com Colateral	FIDC Cota Sênior e Sub	Primária	200.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Estruturado
Empréstimo Término de Obra	Debentures com Garantia	Primária	18.000.000	CDI + 9,00%	2,00	Estruturado
Empresa de Locação de Maquinas	Debentures com Garantia	Secundário	20.000.000	CDI + 4,25%	2,00	High Yield
Empresa de Oil & Gas	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,00%	2,00	High Yield
Empresa de Telecom	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,40%	2,00	High Yield
Bancos Primeira Linha	Letras Financeiras	Secundário	50.000.000	CDI + 3,50%	5,00	High Yield
Usina de Açúcar e Alcool	CRA com Garantia	Secundário	30.000.000	CDI + 6,40%	2,00	Estruturado
Oil & Gas Legal Claims	FIDC Cota Sênior e Sub	Secundário	15.000.000	CDI + 19,00%	4,00	Special Opp
<b>Total</b>			<b>1.048.000.000</b>			

**A expectativa de rentabilidade é projetada, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.**

Fonte: Root Capital

Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA ENEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS".

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Capacidade de Originação

A Root Capital Busca Originar suas Operações Através de 4 Fontes Complementares:



### Originação Própria

- A Root Capital conta com originação própria, através de contato direto com empresas, *advisors* e bancos.
- A gama de produtos de crédito oferecidos e nossa capacidade de entender situações estruturadas e complexas faz com que empresas e *advisors* nos procurem para oferecer operações.



### Sinergia da Plataforma

- A originação de ativos que podem ser alocados nas carteiras de múltiplos fundos de crédito aumenta nosso poder de negociação junto aos emissores.
- Nosso tamanho nos permite participar de operações menos competitivas e que são apresentadas a pequenos grupos de investidores.



### Rede de Contatos

- Sócios sêniores com experiência no mercado financeiro, fazendo carreiras em grandes bancos e fundos de investimento.
- Acreditamos que nosso time de crédito conta com analistas e advogados com contatos em vários níveis e setores da economia, que auxiliam na busca por novas operações.



### Base de Investidores

- Uma fonte importante de originação é nossa base de investidores estrangeiros e locais, que nos apresentam operações que tem interesse em compartilhar.

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Processo de Investimento

### Originação

- Relacionamento da Equipe de Crédito e Demais Sócios da Root Capital com Diversos Players Locais
- Avaliação Inicial Macro Setorial e dos Fundamentos do Emissor, Capacidade de Pagamento, Governança e Riscos
- Aderência da Operação às Estratégias, Classes de Ativos e Mandato dos Fundos Sob Gestão

### Análise

- **Análise Quantitativa**  
Balanços, Fluxo de Caixa, Endividamento, Modelo com Cenários, Testes de Estresse
- **Análise Qualitativa**  
Perspectivas, Acionistas, Executivos, *Market Share*, etc.
- **Análise Jurídica**  
Documentação, Garantias, Laudos
- **Análise de Compliance & ESG**  
*Background Check*, Mídias Negativas, Processos Judiciais.

### Aprovação

- Revisão das Análises de Crédito, Legal, *Compliance* e Risco
- Conformidade com Regulamento e Legislação
- Avaliação da Estrutura, *Covenants* e Garantias
- Definição da Precificação e Demais Condições Finais da Operação com Base nos Fundamentos Apresentados

### Gestão / Monitoramento

- Controle de Exposições, Limites de Diversificação e Parâmetros de Risco
- Monitoramento Contínuo dos Ativos
- Realocação em Função de Mudanças nos Fundamentos de Crédito e/ou *Valuation*
- Atuação no Mercado Secundário

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## AGENDA

1. Root Capital
2. Root Capital Figueira FIDC
- 3. Performance Histórica**
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contatos de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

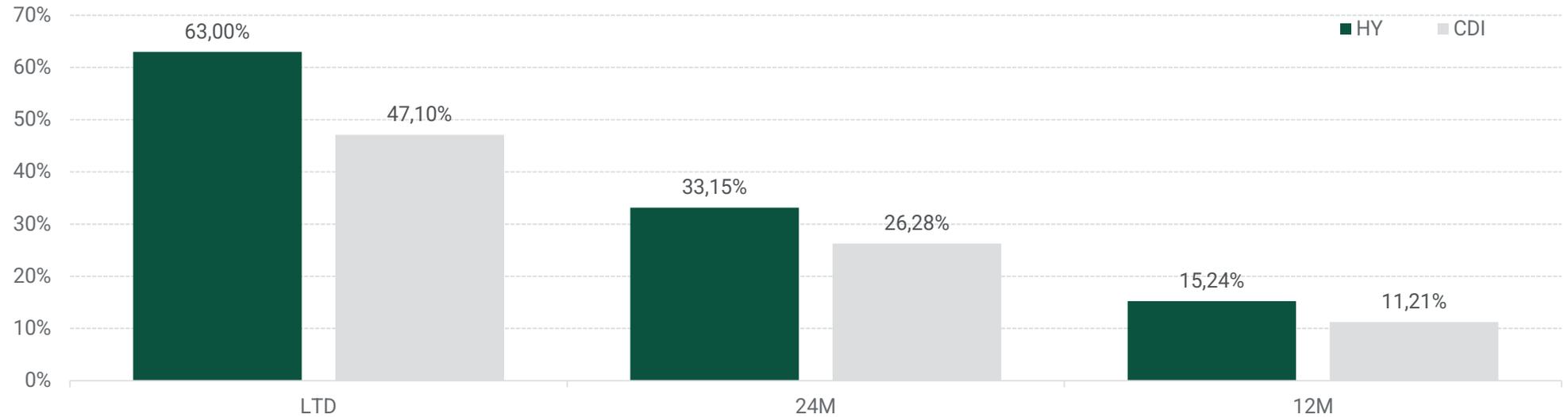


LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Histórico de Performance

### Root Capital High Yield FIC FIM CP



	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Ano	Ano %CDI	LTD	LTD %CDI
<b>2019</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0.01%	0.24%	0.35%	0.60%	77.48%	0.60%	77.48%
<b>2020</b>	0.44%	0.31%	-4.45%	0.66%	0.38%	1.17%	2.01%	0.86%	0.15%	0.03%	0.43%	0.66%	2.55%	92.13%	3.17%	88.80%
<b>2021</b>	0.16%	0.29%	0.50%	0.69%	0.69%	0.44%	0.48%	0.83%	0.93%	0.64%	1.19%	1.18%	8.32%	189.39%	11.76%	144.78%
<b>2022</b>	0.81%	0.94%	1.52%	1.08%	1.37%	1.16%	1.05%	1.24%	1.30%	1.22%	1.06%	1.35%	15.05%	121.66%	28.58%	132.94%
<b>2023</b>	1.26%	0.82%	1.22%	0.70%	1.40%	1.30%	1.41%	1.47%	1.18%	1.07%	1.23%	1.14%	15.16%	116.22%	48.08%	128.72%
<b>2024</b>	1.22%	1.08%	1.36%	1.18%	1.12%	1.08%	1.36%	1.26%					10.08%	141.98%	63.00%	133.76%

Público-alvo: Pessoas físicas e jurídicas, que busquem obter níveis de rentabilidade significativamente superiores ao CDI em um horizonte de investimento de médio e longo prazo, todos considerados investidores qualificados. Objetivo do Fundo: Buscar proporcionar retornos superiores ao rendimento do CDI em um horizonte de investimento de médio e longo prazo, por meio do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em quotas do Root Capital High Yield FIC FIM CP (34.431.868/0001-68). Tributação: Longo Prazo; Taxa de Administração: 1.45% a.a.; Taxa de Performance 20% sobre o que exceder a variação do CDI; P.L. médio últimos 12 meses R\$ 271,677,222.80.

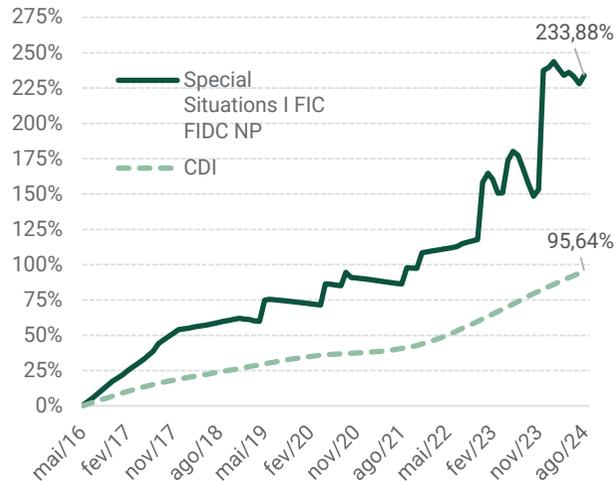
Root Capital High Yield FIC FIM CP - CNPJ: 34.431.415/0001-31 ("Fundo"). Os valores apresentados acima são líquidos de custos e taxas, porém não são líquidos de tributos. A referência é a taxa de empréstimo interbancário do Brasil ("CDI"), sendo este índice utilizado nesta apresentação apenas para fins de comparação. O Fundo foi lançado em 30 de outubro de 2019 sob gestão da Canvas Capital S.A. ("Canvas Capital") - CNPJ: 15.377.863/0001-50. Na data de 25 de maio de 2022, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a mudança da gestão do Fundo para a Root Capital - Gestão de Recursos Ltda. - CNPJ: 11.397.040/0001-35 ("Root Capital"), com a consequente alteração de sua denominação social para Root Capital High Yield FIC FIM CP, sendo tal modificação vigente a partir de 03 de junho de 2022. Após a mudança do gestor de recursos, não houve alteração da estratégia por parte dos gestores responsáveis, sendo que o fundo segue a mesma estratégia de investimento anteriormente conduzida pelo mesmo time, desde então liderado por Rafael Fritsch, CIO dos fundos de crédito na Root Capital, anteriormente responsável pela estratégia de crédito na Canvas Capital. Desempenho e/ou rentabilidade passada não é indicativo e/ou garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

CONFIDENCIAL 22

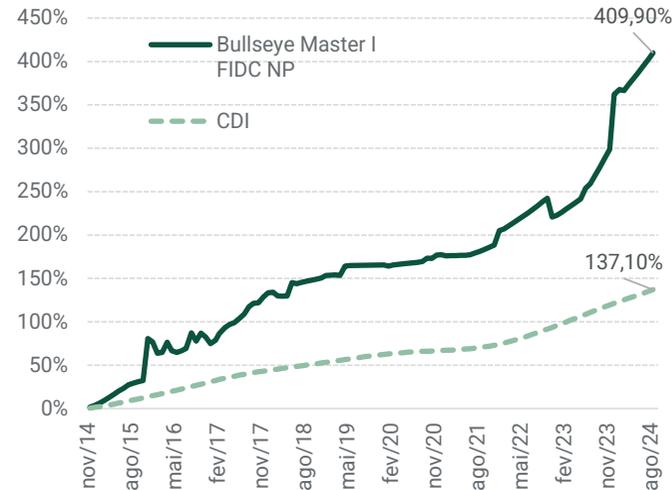
**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Histórico de Performance

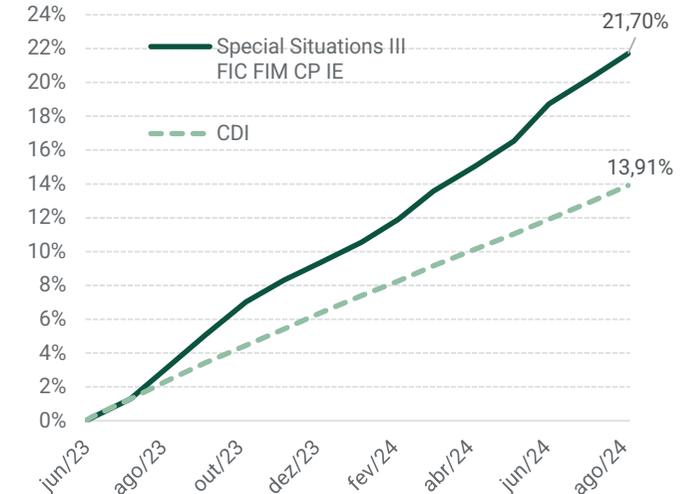
### Special Situations I FIC FIM CP IE



### Bullseye Master I FIDC NP



### Special Situations III FIC FIM CP IE



**Special Situations I FIC FIDC NP (20.997.818/0001-38):** Público-alvo: Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo. Objetivo do Fundo: Buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em quotas do Special Situations FIDC NP (20.997.814/0001-50). Tributação: Longo Prazo; Taxa de Administração: 0.625% a.a.; Taxa de Performance 16% sobre o que exceder a variação do CDI; P.L. médio últimos 12 meses: R\$ 13,031,313.30.

Os valores apresentados acima são líquidos de custos e taxas, porém não são líquidos de tributos. A referência é a taxa de empréstimo interbancário do Brasil ("CDI"), sendo este índice utilizado nesta apresentação apenas para fins de comparação. O Fundo foi lançado em 31 de maio de 2016 sob gestão da Canvas Capital S.A. ("Canvas Capital") - CNPJ: 15.377.863/0001-50. Na data de 24 de junho de 2022, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a mudança da gestão do Fundo para a Root Capital - Gestão de Recursos Ltda. - CNPJ: 11.397.040/0001-35 ("Root Capital"), sendo tal modificação vigente a partir de 03 de junho de 2022. Após a mudança do gestor de recursos, não houve alteração da estratégia por parte dos gestores responsáveis, sendo que o fundo segue a mesma estratégia de investimento anteriormente conduzida pelo mesmo time, desde então liderado por Rafael Fritsch, CIO dos fundos de crédito na Root Capital, anteriormente responsável pela estratégia de crédito na Canvas Capital. Desempenho e/ou rentabilidade passada não é indicativo e/ou garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

**Bullseye Master I FIDC NP (20.103.394/0001-10):** Público-alvo: Destinado exclusivamente à Bullseye LLC, e/ou a investidores integrantes do Grupo Indissociável. Objetivo do Fundo: Buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito. Tributação: Longo Prazo; Taxa de Administração: 1.10% a.a.; Taxa de Performance: Devida sempre que a rentabilidade do Fundo ultrapassar a média da variação do CDI, calculada e cobrada anualmente de acordo com a metodologia de cálculo descrita em regulamento; P.L. médio últimos 12 meses: R\$ 140,599,341.84.

Os valores apresentados acima são líquidos de custos e taxas, porém não são líquidos de tributos. A referência é a taxa de empréstimo interbancário do Brasil ("CDI"), sendo este índice utilizado nesta apresentação apenas para fins de comparação. O Fundo foi lançado em 13 de novembro de 2014 na gestora JGP Gestão de Crédito Ltda. E transferido para a Canvas Capital S.A. ("Canvas Capital") - CNPJ: 15.377.863/0001-50 em Assembleia Geral de Cotistas de 30 de março de 2015. Na data de 25 de maio de 2022, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas, que aprovou a mudança da gestão do Fundo para a Root Capital - Gestão de Recursos Ltda. - CNPJ: 11.397.040/0001-35 ("Root Capital"), sendo tal modificação vigente a partir de 03 de junho de 2022. Após a mudança do gestor de recursos, não houve alteração da estratégia por parte dos gestores responsáveis, sendo que o fundo segue a mesma estratégia de investimento anteriormente conduzida pelo mesmo time, desde então liderado por Rafael Fritsch, CIO dos fundos de crédito na Root Capital, anteriormente responsável pela estratégia de crédito na Canvas Capital. Desempenho e/ou rentabilidade passada não é indicativo e/ou garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

**Special Situations III FIC FIM CP IE (49.984.742/0001-98):** Público-alvo: Investidores Profissionais. Objetivo do Fundo: Buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em quotas do Special Situations III FIM CP IE (46.329.395/0001-71). Tributação: Longo Prazo; Taxa de Administração: 2.00% a.a.; Taxa de Performance: 20% sobre o que exceder a variação do CDI, provisionada diariamente e cobrada anualmente; P.L. médio últimos 12 meses: R\$ 49,587,905.46.

Os valores apresentados acima são líquidos de custos e taxas, porém não são líquidos de tributos. A referência é a taxa de empréstimo interbancário do Brasil ("CDI"), sendo este índice utilizado nesta apresentação apenas para fins de comparação. Desempenho e/ou rentabilidade passada não é indicativo e/ou garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito.

CONFIDENCIAL 23

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## AGENDA

1. Root Capital
2. Root Capital Figueira FIDC
3. Performance Histórica
- 4. Termos | Condições da Oferta**
5. Contatos de Distribuição e Websites
6. Fatores de Risco

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Termos e Condições da Oferta

<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos CCTVM S.A.
<b>Fundo</b>	Root Capital Figueira FIDC
<b>Tipo de Fundo</b>	FIDC
<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Cotas do Fundo
<b>Tipo da Oferta</b>	Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático
<b>Público-Alvo</b>	Investidores Qualificados
<b>Regime de Colocação</b>	Melhores Esforços
<b>Preço Unitário de Emissão</b>	R\$ 100,00 (cem reais), com Custos por Dentro
<b>Investimento Mínimo</b>	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 50 (cinquenta cotas)
<b>Volume Inicial da Oferta</b>	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas
<b>Lote Adicional</b>	Até 25% do Volume Inicial da Oferta, ou seja, até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 875.000 (oitocentas e setenta e cinco mil) cotas
<b>Volume Mínimo da Oferta</b>	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente a 800.000 (oitocentas mil) cotas
<b>Ambiente do Fundo</b>	Ambiente Balcão (CETIP) - não listado
<b>Forma de Constituição</b>	Condomínio fechado
<b>Prazo do Fundo</b>	Cinco anos, com amortizações a partir do 30º mês
<b>Taxa de Administração Global</b>	Mínima de 1,36% a.a. e máxima de 1,41% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe
<b>Taxa de Performance</b>	20% do que exceder o CDI
<b>Gestor</b>	Root Capital Gestão de Recursos
<b>Administrador / Custodiante</b>	XP Investimentos CCTVM S.A. / S3 Caceis Brasil DTVM S.A.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Cronograma

Evento	Etapa	Data <sup>(1)(2)</sup>
1	Registro da Oferta na CVM	27/09/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo, Lâmina e Anúncio de Início	27/09/2024
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (Roadshow)	30/09/2024
4	Início do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	04/10/2024
5	Encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	30/10/2024
6	Procedimento de Alocação	31/10/2024
7	Data de Liquidação	05/11/2024

Fonte: Root Capital

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

CONFIDENCIAL 26

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## Root Capital Figueira FIDC - Resumo



Fonte: Root Capital

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 27

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## AGENDA

1. Root Capital
2. Root Capital Figueira FIDC
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
- 5. Contatos de Distribuição e Websites**
6. Fatores de Risco



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Contatos de Distribuição



**Coordenador Líder**

Gustavo Ozer

Carlos Antonelli

Fernando Leite

Guilherme Pescaroli

Guilherme Pontes

Hugo Massachi

Lilian Rech

Lucas Genoso

Marco Regino

Raphaela Oliveira

Vitor Amati

[distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br](mailto:distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Websites

Os potenciais investidores devem ler o Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Maiores informações sobre a Classe, o Fundo e a Oferta, o Anúncio de Início e os demais documentos da Oferta poderão ser obtidas nos endereços do Administrador, Gestor, Coordenador Líder e da B3 e da CVM descritos abaixo:

- (i) **Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “FIDC ROOT - 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”; e então, localizar o documento desejado);
- (ii) **Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento”, “Regulamento” ou na opção desejada);
- (iii) **Gestora:** <https://www.rootcapital.com.br/root-capital-figueira> (neste site, selecionar o documento desejado);
- (iv) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website (a) localizar e clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2024”, localizar a opção “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar no documento desejado); ou (b) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);
- (v) **B3 e Fundos.NET:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Root Capital Figueira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado).

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## AGENDA

1. Root Capital
2. Root Capital Figueira FIDC
3. Performance Histórica
4. Termos | Condições da Oferta
5. Contatos de Distribuição e Websites
- 6. Fatores de Risco**



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

## Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Material Publicitário e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

## Fatores de Risco

### Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessas capacidades de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

### Regime tributário aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

## Fatores de Risco

### Fundo fechado e mercado secundário.

O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

### Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

## Fatores de Risco

### Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, conforme estabelecido no Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

### Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

## Fatores de Risco

### Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Suspensivas à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas dentre as quais estão descritas no item 13.1 do Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Suspensivas que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Suspensivas verificadas após a obtenção do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 do Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de Distribuição”, conforme Prospecto.

CONFIDENCIAL 36

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

### Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

### Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

### Risco de Liquidez

A classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

## Fatores de Risco

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

### Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES MATERIAIS, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Risco de Concentração

A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

### Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

### Risco em Mercado de Derivativos

A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

### Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

## Fatores de Risco

### Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

### Inexistência de garantia de rentabilidade

O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas..

CONFIDENCIAL 40

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

### Informações contidas no Prospecto

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo do Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

### Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

### Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

### Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

## Fatores de Risco

### Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos

Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de novos Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

### Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

### Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

### Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

CONFIDENCIAL 43

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Falha ou interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### Insuficiência da política de cobrança

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

### Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

## Fatores de Risco

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

### **Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora**

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

### **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

### **Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data do Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO**

## Fatores de Risco

### Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação (conforme definida no Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

### As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora do Fundo. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

### Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas, objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

## Fatores de Risco

### Fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

### Risco de Governança

É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

### Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

## Fatores de Risco

### Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

### Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

### Liquidação do Fundo

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

### Risco de fungibilidade

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

## Fatores de Risco

### Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

### Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

### Possibilidade de conflito de interesses

As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

### Risco pela realização de operações com derivativos

Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

## Fatores de Risco

### Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

### Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

### Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento.

Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e conseqüentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

## Fatores de Risco

### Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa (conforme definida no Regulamento) em determinadas situações apenas mediante decisão arbitral, judicial ou administrativa proferida por autoridade competente. Não é possível prever o tempo em que a autoridade (tribunal, por exemplo) competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Extraordinária (conforme definida no Regulamento). Eventual demora na decisão a ser proferida pela autoridade competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

### Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

### Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

## Fatores de Risco

### Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

### Risco de desenquadramento passivo involuntário

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

### Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## Fatores de Risco

### Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

### Não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida.

### Riscos de despesas extraordinárias

A Classe, na qualidade de proprietário dos imóveis alvos que compõem a carteira da Classe, estará eventualmente sujeito aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, mobília, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas. Não obstante, a Classe estará sujeita a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Referidas medidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

## Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO, EM ESPECIAL,  
A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



**ANEXO III**

---

Estudo de Viabilidade da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Estudo de Viabilidade

### Sobre a Gestora

O presente estudo de viabilidade ("Estudo") foi elaborado pela Root Capital - Gestão de Recursos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 11.397.040/0001-35 ("Root Capital" ou "Gestora"), uma gestora de recursos independente, fundada em 2009, com objetivo de prestar serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários de fundos de investimentos e carteiras administradas. A Gestora foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.008, expedido em 27 de abril de 2010.

A Root Capital atua na Gestão de Recursos de Terceiros focada em fundos de investimento de crédito, nos segmentos *High Yield*, *High Grade*, *Distressed* e FIDC's, apresentando foco no investimento de: (i) Empresas/Crédito Corporativo; (ii) CRA/CRI; (iii) Debêntures; (iv) Letra Financeira; e (v) Demais ativos de crédito privado via CETIP. A motivação para criação da Gestora foi atuar de forma diferenciada e consistente na gestão de portfólios de crédito privado, aplicando a eles suas vantagens competitivas, dentre as quais destacam-se: equipe com experiência e qualificação; capacidade de originação de operações exclusivas; processo de investimento fundamentado; plataforma diversificada e sinérgica, e estrutura de governança formalizada.

### Root Capital Figueira FIDC

#### Root Capital

- ✓ Gestora **independente** dedicada a crédito privado
- ✓ **+3.7 bi sob gestão**<sup>1</sup> no espectro completo de crédito
- ✓ Sócios seniores com **+20 anos** de experiência
- ✓ Gestão de FIDCs **desde 2009**

#### Root Capital Figueira FIDC

- ✓ Busca retorno líquido de **CDI + 4.5% a.a.**<sup>2</sup>
- ✓ Produto **agnóstico** ao ciclo macro e político visando ganhos de capital
- ✓ **Baixa correlação** com outros investimentos em crédito
- ✓ Prazo máximo de **5 anos**, desinvestimentos a partir do 30º mês
- ✓ **Benefício tributário**, sem come-cotas

Fonte: Root Capital. <sup>1</sup> Referente a Agosto/2024. Valor aproximado, incluindo capital comprometido e colinvestimento. <sup>2</sup> Líquido de taxa de administração, gestão e performance. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

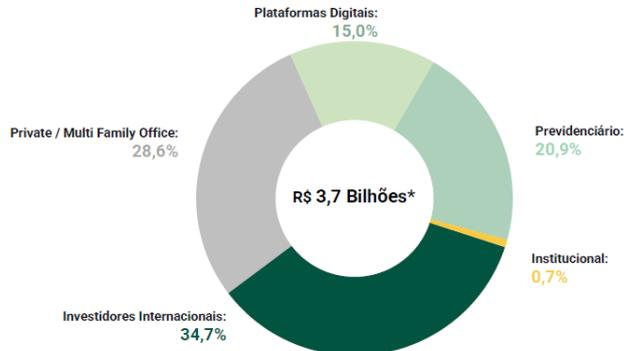
CONFIDENCIAL 6



Para a realização dessa análise, foram utilizadas premissas econômicas baseadas em dados históricos dos diferentes segmentos do mercado de crédito e do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios, além da visão da situação atual do país, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa da Gestora.

Assim sendo, esse Estudo não deve ser assumido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade. A Gestora não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo e dos negócios aqui apresentados. Antes de subscrever as cotas do Fundo, os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto. As análises desse Estudo foram baseadas nas projeções de resultado dos investimentos futuros, conforme apresentado abaixo (“Pipeline Indicativo”). Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado de direitos creditórios. Ainda, as conclusões desse Estudo não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

## Distribuição do Passivo

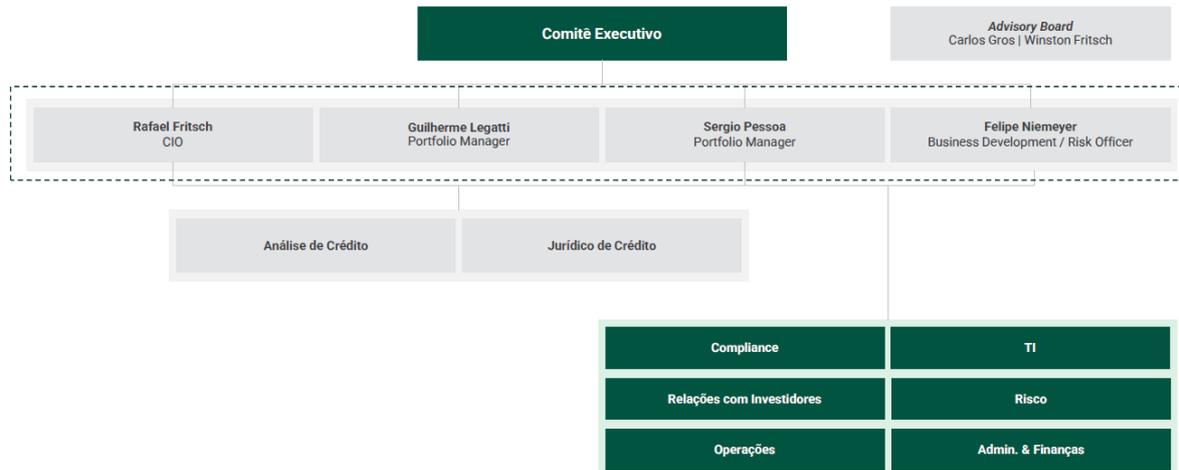


Nota: (\*) Incluindo capital comprometido e coinvestimento. Números estão arredondados. Valores incluem todos os fundos por estratégia.

## Estrutura e Governança

A Root Capital é estruturada como um *partnership* e formada por uma equipe com experiência em crédito e um histórico de muitos anos trabalhando juntos.

## Estrutura



Fonte: Root Capital

O Comitê Executivo da Gestora é composto por quatro diretores com extensa experiência no mercado de crédito privado local e *offshore*. As principais responsabilidades deste órgão interno estão na tomada de decisões estratégicas inerentes aos negócios e à própria Gestora, dentre elas temas financeiros, societários, colaboradores, estratégias sob gestão e novas estruturas, bem como clientes e prestadores de serviços da Gestora e de seus fundos.

O Comitê de Investimento é composto pelo CIO da Root Capital e os Portfolio Managers das estratégias de crédito. Adicionalmente, a Gestora possui um Advisory Board composto por profissionais com carreiras bem-sucedidas no mercado financeiro.

## Comitê Executivo



**Rafael Fritsch**

Chief Investment Officer. Fritsch tem mais de 25 anos de experiência na gestão de investimentos em crédito. Antes da Root Capital, Rafael foi CIO das plataformas de crédito da Canvas Capital e JGP, tendo trabalhado anteriormente como portfolio manager sênior na Arrowgrass Capital Partners, Deutsche Bank e Bank of America, em Londres. Iniciou sua carreira no JP Morgan em Nova York. Fritsch possui MBA com Mérito pela London Business School e é formado em Economia pela PUC-Rio.



**Sérgio Pessoa**

Portfolio Manager na Root Capital responsável pelas estratégias de crédito High Grade e Estruturado. Antes da Root Capital, Pessoa trabalhou na Canvas Capital e na Vinci Partners, onde foi responsável pela gestão de carteiras de crédito estruturado e *high grade*. Sérgio iniciou sua carreira no JP Morgan em 2000, tendo posteriormente trabalhado na McKinsey&Co, Gávea e Ventor Investimentos. Sérgio possui MBA pela Stanford Graduate School of Business e B.A. em Economia com Alta Distinção pela Universidade de Michigan.



**Guilherme Legatti, CFA**

Portfolio Manager na Root Capital para produtos *High Yield* e *Distressed*. Anteriormente, Legatti trabalhou na Canvas Capital e na JGP, onde foi responsável por carteiras de crédito *high yield* e *distressed*. Guilherme Legatti iniciou sua carreira na TIM, é formado em Economia pela PUC-Rio e também possui a certificação de Chartered Financial Analyst®.



**Felipe Niemeyer, CFA**

Responsável por Business Development e Diretor de Risco na Root Capital. Anteriormente, Niemeyer trabalhou na Canvas Capital, onde foi sócio e diretor responsável por Relações com Investidores. Felipe tem mais de 18 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado no Bulltick Bank, como sócio da Quest Investimentos e sócio da Advis Investimentos. Niemeyer é formado em Administração de Empresas pelo Insper e também possui a certificação de Chartered Financial Analyst®.

Fonte: Root Capital

## Processo de Investimento

### 1) Capacidade de Originação

A originação é um dos pilares do processo de investimento da Root Capital, o qual buscamos adotar, que conta com uma capacidade de originação de operações exclusivas, as quais são obtidas através de diferentes canais por todos os membros do time, evidenciando sua capacidade técnica de originação e análise de operações. Este processo é realizado a partir de diferentes fontes complementares conforme detalhado abaixo.

## Capacidade de Originação

A Root Capital Busca Originar suas Operações Através de 4 Fontes Complementares:

### Originação Própria

- A Root Capital conta com originação própria, através de contato direto com empresas, *advisors* e bancos.
- A gama de produtos de crédito oferecidos e nossa capacidade de entender situações estruturadas e complexas faz com que empresas e *advisors* nos procurem para oferecer operações.

### Sinergia da Plataforma

- A originação de ativos que podem ser alocados nas carteiras de múltiplos fundos de crédito aumenta nosso poder de negociação junto aos emissores.
- Nosso tamanho nos permite participar de operações menos competitivas e que são apresentadas a pequenos grupos de investidores.

### Rede de Contatos

- Sócios sêniores com experiência no mercado financeiro, fazendo carreiras em grandes bancos e fundos de investimento.
- Acreditamos que nosso time de crédito conta com analistas e advogados com contatos em vários níveis e setores da economia, que auxiliam na busca por novas operações.

### Base de Investidores

- Uma fonte importante de originação é nossa base de investidores estrangeiros e locais, que nos apresentam operações que tem interesse em compartilhar.

Fonte: Root Capital.

## 2) Esteira de Análise

Após a originação do ativo, a operação passa pela nossa esteira de análise, que envolve toda a equipe da Root Capital, abordando análises qualitativas e quantitativas, financeira, jurídica e de *Compliance*. Com base nesses pareceres, os gestores tomam a decisão do investimento, decisão esta que será adicionalmente submetida a análise e aprovação do Comitê de Investimento da Gestora previamente a efetivação do investimento.

Finalmente, todo investimento efetuado entra no escopo de monitoramento contínuo do investimento e seus fundamentos de crédito, controle das exposições e eventuais realocações no mercado secundário que poderão ser realizadas em busca da melhor geração de valor para nossos investidores.

## Processo de Investimento



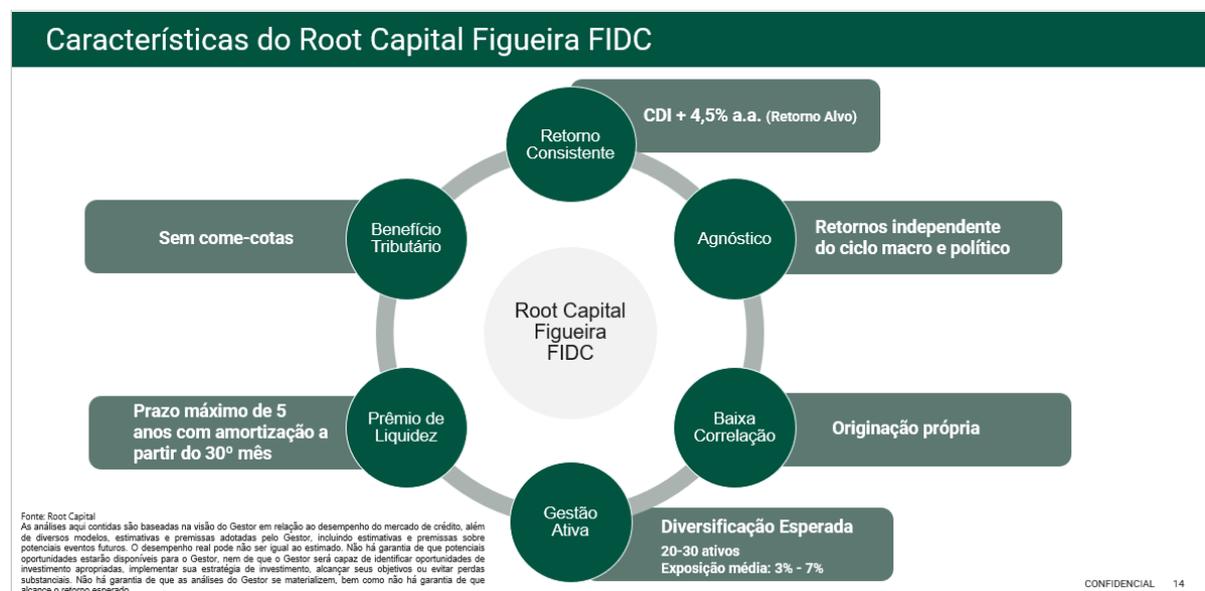
Fonte: Root Capital.

## Viabilidade Econômica e Comercial

### Características Gerais da Oferta

Até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com a possibilidade de acréscimo de até R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), por conta da possibilidade de distribuição das cotas oriundas de lote adicional. No âmbito da Oferta será admitida a colocação parcial, desde que observado o montante mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

### Estratégia de Investimentos



Buscamos realizar os investimentos em ativos de crédito *High Yield*, conforme as seguintes estratégias abaixo:

## Estratégia do Fundo

O Portfólio do Fundo Será Composto por Três Estratégias de Investimento:

	Crédito Público	Crédito Estruturado	Special Opportunities
<b>Operação</b>	Aquisição de Instrumentos de Crédito de Companhias Aberta e Fechadas	Aquisição de Operações de Crédito Exclusivas Originadas Internamente	Aquisição de Operações Estruturadas Envolvendo Ativos Iíquidos
<b>Geração de Valor</b>	Carrego e Potencial Fechamento de Taxa no Mercado Secundário	Carrego	Carrego e Potencial Retorno Adicional
<b>Tipos de Ativos</b>	Debentures, CRIs, <u>CRA</u> s e Outros	Debentures, CRIs, CRA, <u>FIDC</u> s e Outros	Debentures, CRIs, <u>CRA</u> s, <u>FIDC</u> s, Precatórios <sup>1</sup> e Outros
<b>Retorno Alvo</b>	CDI + 4.00%	CDI + 7.00%	CDI + 12.00%
<b>Alocação Alvo</b>	~ 30% PL	~ 40% PL	~ 30% PL

### Larga Experiência e Track Record na Aquisição, Gestão e Recuperação dos Ativos

Fonte: Root Capital. Notas: (1) Precatórios transitado e julgado na fase de mérito. As informações acima refletem as intenções e expectativas do Gestor em relação às suas funções e atribuições com a composição do Fundo e não devem ser consideradas como seu factual objetivo de investimento. As alocações em ativos, seguirão a legislação vigente, conforme diretrizes da CVM e Anbima além do mandato de investimento conforme regulamento do fundo. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

CONFIDENCIAL 16

## Root Capital Figueira FIDC - Resumo



Fonte: Root Capital. As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

## Pipeline da Oferta

O *pipeline* indicativo apresentado abaixo será utilizado como base para alocação dos recursos captados durante período de investimento previsto no Regulamento. A alocação em Ativos Alvo é baseada em operações que já estão prontas para a aquisição via mercado secundário, que estão mandatadas e em estruturação ou oportunidades que surgirão durante o período de investimento. A expectativa é que os valores provenientes da Oferta primária estejam 100% (cem por cento) alocados em até 6 (seis) meses após o encerramento da Oferta. A Gestora acredita que as alocações dos

recursos captados na Oferta primária buscarão realizar, na média, CDI + 7,5% a.a., conforme *pipeline* indicativo abaixo.

Pipeline						
Ativo	Tipo	Tipo	Valor	Taxa	Duration	Estratégia
Empresa de Mineração	Debentures com Garantia	Primária	65.000.000	CDI + 7,00%	4,00	Estruturado
Fundo Precatórios Federais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	300.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Special Opp
Fundo Precatórios Estaduais	FIDC Cota Senior e Sub	Primária	150.000.000	CDI + 15,00%	2,00	Special Opp
Precatório Estadual Adimplente	FIDC Cota Única	Primária	100.000.000	CDI + 16,00%	3,00	Special Opp
Empréstimos com Colateral	FIDC Cota Sênior e Sub	Primária	200.000.000	CDI + 12,00%	3,00	Estruturado
Empréstimo Término de Obra	Debentures com Garantia	Primária	18.000.000	CDI + 9,00%	2,00	Estruturado
Empresa de Locação de Maquinas	Debentures com Garantia	Secundário	20.000.000	CDI + 4,25%	2,00	High Yield
Empresa de Oil & Gas	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,00%	2,00	High Yield
Empresa de Telecom	Debentures com Garantia	Secundário	50.000.000	CDI + 4,40%	2,00	High Yield
Bancos Primeira Linha	Letras Financeiras	Secundário	50.000.000	CDI + 3,50%	5,00	High Yield
Usina de Açúcar e Alcool	CRA com Garantia	Secundário	30.000.000	CDI + 6,40%	2,00	Estruturado
Oil & Gas Legal Claims	FIDC Cota Sênior e Sub	Secundário	15.000.000	CDI + 19,00%	4,00	Special Opp
<b>Total</b>			<b>1.048.000.000</b>			

**A expectativa de rentabilidade é projetada, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.**

Fonte: Root Capital

Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS".**

**O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.**

### **Exemplos de Ativos**

## Exemplos de Ativos



### Operação de Usina de Açúcar e Álcool com Garantia de ativos judiciais

- Companhia com sólido histórico operacional e de geração de caixa e nível de alavancagem compatível
- Precatórios em estágios avançados com valor de face de mais de 4x o valor de da dívida como garantia

Estratégia: **Crédito Estruturado**

Remuneração: **CDI + 9,0 % a.a.**



### Empréstimo com Garantia de Imóvel

- Incorporação imobiliária de alto padrão em um terreno localizado em frente à praia no Rio de Janeiro
- Perfil de cliente de altíssimo padrão e imóvel situado em uma de alta liquidez

Estratégia: **Crédito Estruturado**

Remuneração: **CDI + 4,0% a.a.**



### Fundo de Investimento Estruturado Originado Internamente

- Fundo originado e estruturado internamente para aquisição de precatórios federais pulverizados, com estrutura jurídica e financeira robusta
- Acesso a classe de ativos diversificada

Estratégia: **Special Opportunities**

Remuneração: **CDI + 15,0 % a.a.**

Fonte: Root Capital

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

## Prêmio de Liquidez

### Foco no prêmio por risco de liquidez



Fonte: Root Capital

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação ao desempenho do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

Exemplo: Qual o melhor investimento?

#### Debênture Empresa de Saúde

- TAXA: CDI + 4,5%
- PRAZO LONGO (7 A 10 ANOS)
- QUIROGRAFARIA (SEM GARANTIA REAL)
- DESAFIOS OPERACIONAIS
- SETOR DE SAÚDE CONTURBADO

#### CRI AVENIDA ATLÂNTICA (RJ)

- TAXA: CDI + 4,0%
- PRAZO CURTO (3 ANOS COM CASH SWEEP)
- EMPRÉSTIMO DE 29M PARA VGV DE 94M
- GARANTIAS REAIS: AF DO EMPREENDIMENTO NA AV. ATLÂNTICA & CF DE ESTOQUE E RECEBÍVEIS

CONFIDENCIAL 11

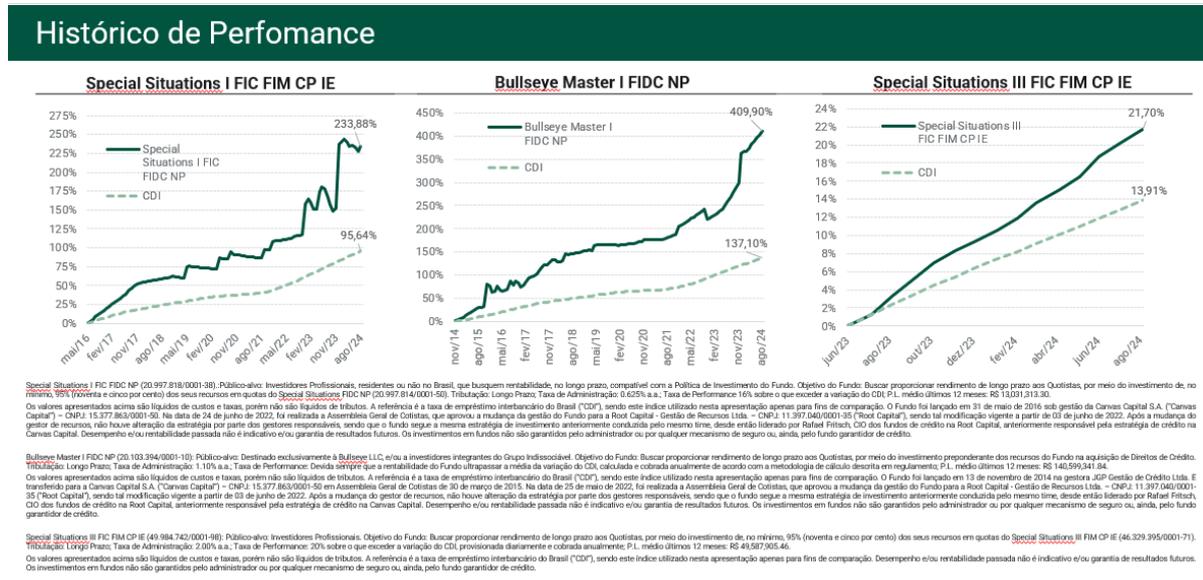
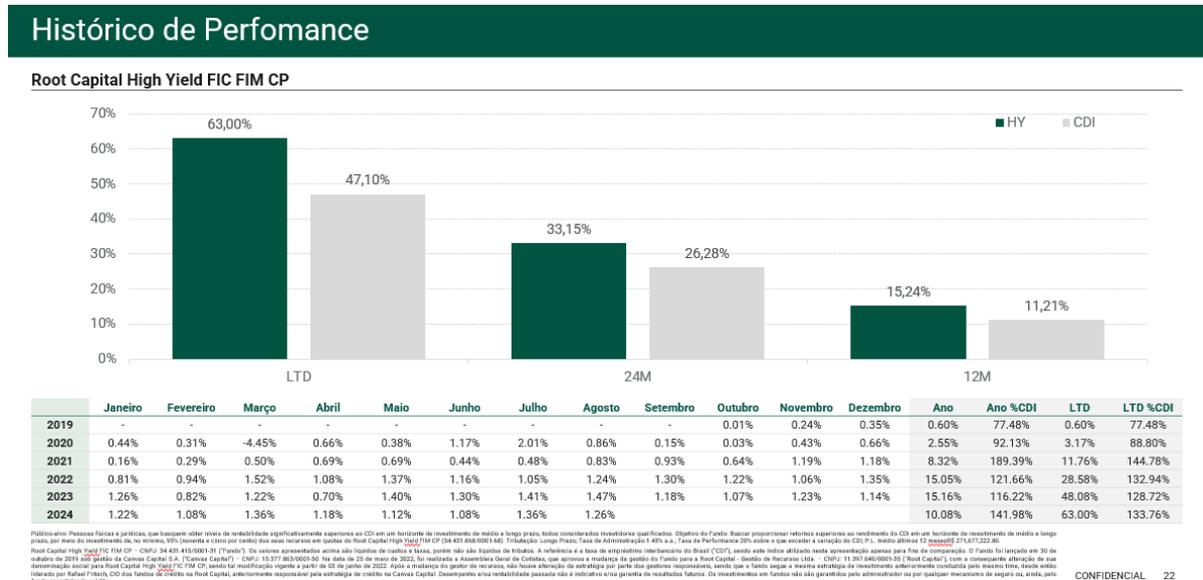
## Receita dos Ativos do Fundo

A simulação referente à performance do *portfólio* apresentada nesse Estudo, considera a princípio dois tipos de receitas geradas pelos ativos que poderão compor a carteira do Fundo: **(i)** receita com Ativos Alvo apresentados no *pipeline*; e **(ii)** receita com as aplicações financeiras do “Caixa” do Fundo.

Para a projeção das receitas (i) e (ii) acima dos Ativos Alvo e Caixa, foi considerada a taxa de juros atual de cada ativo que o Fundo realizará investimento com os recursos oriundos da Oferta primária de suas

cotas. Além disso, todas as premissas financeiras com relação a Taxa “CDI” (Certificado de Depósitos Interbancários) está de acordo com a curva futura em seus respectivos vértices.

### Histórico de Performance



### Despesas do Fundo

- **Taxa de Administração Global Mínima:** 1,36% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe; e

- Taxa de Administração Global Máxima: 1,41% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Global.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 6º mês e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor (“Taxa Mínima”).

- Taxa de Performance: equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, no que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa CDI ao ano (“Benchmark” e “Taxa de Performance”, respectivamente).
- Taxa de Distribuição: 2,00% (dois por cento) calculados sobre o valor da oferta.

### **Viabilidade Financeira da Oferta**

#### Detalhes Oferta

Data da Oferta ao Preço de Subscrição	9/30/2024
# Cotas	3.500.000
Valor da Cota	100
Valor Bruto	350.000.000
Comissões e Despesas (Cliente)	2,0%
Taxa Adm	0,20%
Gestão	1,25%
Performance	20,0%
Benchmark	CDI

### **Estimativas de Modelagem**

A análise considera o resultado das receitas originadas a partir da aquisição dos Ativos Alvo para a composição da carteira descritos acima, além das despesas inerentes a operação de um FIDC.

Data	9/30/2024	3/31/2025	9/30/2025	3/31/2026	9/30/2026	3/31/2027	9/30/2027	3/31/2028	9/30/2028	3/31/2029	9/30/2029
Anos		0,50	1,00	1,50	2,00	2,50	3,00	3,50	4,00	4,50	5,00
<b>Portfólio</b>											
Volume Investido Início do Período	0	350.000.000	378.400.223	410.494.837	445.531.765	411.061.826	367.395.356	313.359.229	247.424.625	167.927.935	72.939.792
Amortizações	0	0	0	0	(72.540.322)	(78.727.576)	(85.461.608)	(92.784.234)	(100.756.761)	(109.409.689)	(79.212.308)
Volume Investido Fim do Período		378.400.223	410.494.837	445.531.765	411.061.826	367.395.356	313.359.229	247.424.625	167.927.935	72.939.792	0
Amortizações do Período		0,0%	0,0%	0,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	10,0%
Amortizações Acumuladas		0,0%	0,0%	0,0%	15,0%	30,0%	45,0%	60,0%	75,0%	90,0%	100,0%
<b>Retorno Líquido</b>											
Receita Bruta		33.151.700	36.769.665	40.209.988	43.663.837	40.225.278	36.040.958	30.786.645	24.369.039	16.531.557	7.189.056
Taxa de ADM		(350.000)	(378.400)	(410.495)	(445.532)	(411.062)	(367.395)	(313.359)	(247.425)	(167.928)	(72.940)
Taxa de Gestão		(2.187.500)	(2.365.001)	(2.565.593)	(2.784.574)	(2.569.136)	(2.296.221)	(1.958.495)	(1.546.404)	(1.049.550)	(455.874)
Taxa de Plee		(2.213.977)	(1.931.649)	(2.196.972)	(2.363.350)	(2.183.974)	(1.951.860)	(1.665.161)	(1.315.138)	(892.534)	(387.728)
<b>Retorno Líquido</b>		<b>28.400.223</b>	<b>32.094.615</b>	<b>35.036.928</b>	<b>38.070.383</b>	<b>35.061.106</b>	<b>31.425.482</b>	<b>26.849.630</b>	<b>21.260.072</b>	<b>14.421.546</b>	<b>6.272.515</b>
<b>Fund Cash Flow</b>		<b>(357.000.000)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>72.540.322</b>	<b>78.727.576</b>	<b>85.461.608</b>	<b>92.784.234</b>	<b>100.756.761</b>	<b>109.409.689</b>

O retorno esperado calculado pela Taxa Interna de Retorno (TIR), considerando os fluxos de caixa esperados do fundo exibidos acima, seria conforme abaixo:

### Retorno Esperado

TIR	17,0%
TIR CDI +	4,4%
MOIC	1,73x

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES**

### Conclusão

Do ponto de vista financeiro, as receitas provenientes dos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo, devem proporcionar uma geração de valor ao cotista ao longo do prazo do fundo.

As premissas adotadas neste Estudo representam mera expectativa de rentabilidade do Fundo com base nos resultados dos ativos a serem potencialmente adquiridos. O Estudo não pretende estimar qualquer valorização no preço de mercado da cota do Fundo. Tal Estudo não deve servir de forma isolada como base para a tomada de decisão quanto ao investimento no Fundo. Para maiores informações sobre a discricionariedade da Gestora, veja o item “Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor e pelo Administrador” da seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

Os modelos construídos e os potenciais ativos em negociação permitem inferir que é viável a expectativa de obtenção de um nível sustentável de retorno pelo investimento nas cotas do Fundo ao longo dos próximos anos.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

DocuSigned by  
  
Signed By: RAFAEL DE ANDRIM FRITSCH 0258899701  
CPF: 0258899701  
Signing Time: 9/27/2024 | 10:47:18 AM PDT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR  
Inovar: Autoridade Certificadora SERPRO/INFV4  


Nome: Rafael Fritsch  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by  
  
Signed By: GUILHERME MARTINS LEGATTI 39156430841  
CPF: 39156430841  
Signing Time: 9/27/2024 | 11:05:38 AM PDT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência  
C: BR  
Inovar: AC Certsign RFB QS  


Nome: Guilherme Legatti  
Cargo: Diretor



## PROSPECTO DEFINITIVO

### DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA DO ROOT CAPITAL FIGUEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.271.402/0001-48

Administrado pela

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ

Gerido pela

**ROOT CAPITAL -  
GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ nº 11.397.040/0001-35

Rua Francisco Sá, nº 23, sala 1305, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

